



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CURSO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

LETÍCIA MIGUEL DA SILVA

**SUB-REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E PROTEÇÃO À MULHER BRASILEIRA:
análise das proposições das deputadas acerca do combate e enfrentamento à violência
de gênero na Câmara dos Deputados em 2024.**

FORTALEZA

2025

LETÍCIA MIGUEL DA SILVA

**SUB-REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E PROTEÇÃO À MULHER BRASILEIRA:
análise das proposições das deputadas acerca do combate e enfrentamento à violência
de gênero na Câmara dos Deputados em 2024.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Gestão de Políticas Públicas do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Gestão de Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Julio Alfredo Racchumi Romero

FORTALEZA

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Sistema de Bibliotecas
Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

- S581s Silva, Letícia Miguel da.
Sub-representação política e proteção à mulher brasileira : análise das proposições das deputadas acerca do combate e enfrentamento à violência de gênero na Câmara dos Deputados em 2024 / Letícia Miguel da Silva. – 2025.
74 f. : il. color.
- Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Ciências Agrárias, Curso de Gestão de Políticas Públicas, Fortaleza, 2025.
Orientação: Prof. Dr. Julio Alfredo Racchumi Romero.
1. Sub-representação política. 2. Violência de gênero. 3. Câmara dos Deputados. 4. Políticas públicas. I. Título.

CDD 320.6

LETÍCIA MIGUEL DA SILVA

**SUB-REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E PROTEÇÃO À MULHER BRASILEIRA:
análise das proposições das deputadas acerca do combate e enfrentamento à violência
de gênero na Câmara dos Deputados em 2024.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Gestão de Políticas Públicas do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Gestão de Políticas Públicas.

Aprovada em: xx/xx/2025.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Julio Alfredo Racchumi Romero (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. José Lenho da Silva Diógenes
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dra. Francisca Sylvania de Sousa Monte
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Ao meu pai, Francisco;

À minha mãe, Josiane;

Ao meu irmão, Leví;

Ao meu filho, Luís Miguel;

Ao meu esposo, João Victor;

À minha avó, dona Leu (*in memoriam*);

À minha avó, dona Geralda (*in memoriam*).

AGRADECIMENTOS

Foram muitos os abraços e muitas as orações que me ampararam e que me ajudaram a chegar até aqui, e sem dúvida alguma, o maior combustível, do início até o fim dessa jornada, foi o amor que tanto recebi de todos.

Primeiramente agradeço a Deus e a espiritualidade. A fé tem me ajudado na travessia de todas as etapas da minha vida, na certeza do amparo divino e na guiança dos benfeitores.

Aos meus pais, meus primeiros professores, me ensinaram o valor de lutar pelos meus objetivos, sempre me nutrindo com amor e com palavras de fé e esperança.

Ao meu irmão, que desde o seu nascimento traz ensinamentos de resiliência para nossa família, e me entrega um amor sem medidas.

Ao meu avô Tarcísio e a minha tia Thalita, pelo amor e pelo apoio incondicional.

Ao meu esposo, companheiro de todas as horas, meu incentivador, que acolhe minhas tempestades e me ensina a dançar na chuva.

Ao meu filho, que me fez renascer junto dele quando nasceu. Me faz encontrar forças onde antes dele não conseguia enxergar. Me ensina a ter mais paciência, e a sorrir ao simples soprar do vento. É meu coração fora do peito, um pedaço de mim só que mais doce, mais sensível, mais frágil e de tudo em mim, o que eu mais amo.

Ao meu orientador, professor Julio. Obrigada pela orientação, pelo cuidado, pela amizade, pelos ensinamentos, e pelo encorajamento.

Aos meus amigos, em especial os que estiveram mais próximos nesse período da graduação: Maiane, Ruan, Déborah e Thaís. Com vocês esse trajeto foi mais divertido, mais leve e singular.

A todos os professores (as), servidores (as) e funcionários (as) do curso de Gestão de Políticas Públicas e do Departamento de Estudos Interdisciplinares. Muitos se fizeram amigos próximos, todos (as) pacientes, sensíveis, educados (as) e prestativos (as).

Ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e aos amigos (as) que lá fiz. A rica oportunidade de aprendizado me fez uma pessoa e profissional melhor.

E a Pró-reitoria de Assistência Estudantil. Como beneficiária de programas de incentivo à permanência na universidade, ratifico a importância da assistência estudantil para as alunas e alunos como eu, advindos de famílias simples do interior do Estado, em busca de melhorias para si e para os seus.

“Eu não sou livre enquanto qualquer mulher for cativa. Mesmo se as correntes dela forem muito diferentes das minhas.” (Audre Lorde)

RESUMO

A figura feminina, é historicamente envolta por uma série de privações, restrições e violação de direitos. Nesse estudo, buscou relacionar a questão da sub-representação política das mulheres na Câmara dos deputados e a problemática da violência de gênero, partindo das seguintes questões: mesmo diante da situação de sub-representação na política, as deputadas estão conseguindo pautar a violência de gênero na câmara dos deputados? Quais os instrumentos que estão sendo articulados no âmbito legislativo visando o combate e enfrentamento da violência contra as mulheres? Dado os questionamentos, este trabalho objetiva analisar as propostas sobre combate a violência de gênero na Câmara dos Deputados no ano de 2024, diante da sub-representação política feminina. Já os objetivos específicos são: Descrever a situação da sub-representação política feminina, considerando suas causas e efeitos; Investigar à luz do conceito de dominação, o desenvolvimento da violência de gênero, e como tem sido o enfrentamento desta no contexto brasileiro; e verificar a proposição e discussão de pautas de enfrentamento e combate à violência de gênero na Câmara dos Deputados no ano de 2024. Esse estudo tem caráter exploratório e baseou-se na abordagem qualitativos e quantitativos. Com base nos dados da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, verificou-se a apresentação de 59 propostas por parte das deputadas, o que demonstrou a articulação de ações em diversos âmbitos, destacando-se as que se relacionam com a proteção, acolhimento e atendimento às vítimas de violência contra a mulher. Conclui-se que, apesar de representarem uma parcela menor do grupo de parlamentares da câmara, as mulheres, no exercício das suas legislaturas, têm apresentado proposições plurais, inclusivas, que consideram os mais variados espaços e violências que atingem as mulheres brasileiras. Além disso, verificou-se uma proposição acerca da violência de política de gênero, demonstrando a importância do combate a violência política contra as mulheres, e da permanência das mulheres na política enquanto representantes das pautas de interesse feminino.

Palavras-chave: sub-representação política; violência de gênero; câmara dos deputados; políticas públicas

ABSTRACT

The female figure has historically been surrounded by a series of deprivations, restrictions and violations of rights. This study sought to relate the issue of women's political under-representation in the Chamber of Deputies and the problem of gender-based violence, based on the following questions: even in the face of under-representation in politics, are female deputies managing to address gender-based violence in the Chamber of Deputies? What instruments are being articulated in the legislative sphere aimed at combating and confronting violence against women? Given the questions, this work aims to analyze the proposals to combat gender-based violence in the Chamber of Deputies in 2024, in view of female political under-representation. The specific objectives are: To describe the situation of female political under-representation, considering its causes and effects; To investigate, in light of the concept of domination, the development of gender-based violence, and how it has been confronted in the Brazilian context; and verify the proposal and discussion of agendas to confront and combat gender-based violence in the Chamber of Deputies in 2024. This study is exploratory in nature and was based on qualitative and quantitative methods. Based on data from the Women's Secretariat of the Chamber of Deputies, 59 proposals were presented by female deputies, which demonstrated the coordination of actions in various areas, highlighting those related to the protection, support, and care for victims of violence against women. It is concluded that, despite representing a small portion of the group of parliamentarians in the chamber, women, in the exercise of their legislatures, have presented plural, inclusive proposals that consider the most varied spaces and violence that affect Brazilian women. In addition, a proposal was verified regarding gender-based political violence, demonstrating the importance of combating political violence against women, and of women remaining in politics as representatives of agendas of interest to women.

Keywords: political under-representation; gender violence; chamber of deputies; public policies.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Percepção das mulheres a respeito de tratamento respeitoso às mulheres no Brasil	39
Gráfico 2	Locais onde mais ocorrem desrespeito às mulheres	40
Gráfico 3	Mulheres que já sofreram ou não violência por pessoa do sexo masculino	41
Gráfico 4	Tipos de violência sofrida pelas mulheres que afirmaram ser vítimas de violência por pessoa do sexo masculino	42
Gráfico 5	Tipo de vínculo entre vítima e agressor.....	43
Gráfico 6	Quantidade de propostas das deputadas de acordo com os eixos de análise.....	60
Gráfico 7	Quantidade de proposições conforme os eixos e proponentes	61
Gráfico 8	Percentual de propostas de acordo com os eixos de classificação	62

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Legislações brasileiras que versam sobre a violência de mulheres	50
Quadro 2	Ações enquadradas no eixo 1	53
Quadro 3	Ações enquadradas no eixo 2	55
Quadro 4	Ações enquadradas no eixo 3	57
Quadro 5	Ações enquadradas no eixo 4	58
Quadro 6	Ações enquadradas no eixo 5	58
Quadro 7	Ações enquadradas no eixo 6	59
Quadro 8	Ações enquadradas no eixo 7	59
Quadro 9	Ações enquadradas no eixo 8	60
Quadro 10	Proposições acerca da violência contra a mulher 2024 - Coletivas*	60
Quadro 11	Espaços e tipos de violências citados nas proposições analisadas	63

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Número de candidatos (as) nas eleições municipais de 2024.....	31
Tabela 2	Número de Eleitos (as) nas eleições municipais de 2024.	31
Tabela 3	Número de candidatos (as) nas eleições gerais de 2022 a nível estadual.....	31
Tabela 4	Número de eleitos (as) nas eleições gerais de 2022 a nível estadual.....	32
Tabela 5	Número de candidatos (as) nas eleições gerais de 2022 a nível federal.....	32
Tabela 6	Número de eleitos (as) nas eleições gerais de 2022 a nível federal.....	33
Tabela 7	Número e percentual de mulheres vítimas de agressão por local de ocorrência.	44

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Alece	Assembleia Legislativa do Ceará
CAMI	Casa da Mulher Indígena
CMB	Casa da Mulher Brasileira
CNVM	Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher
EC	Emenda Constitucional
EMuB	Espaço da Mulher Brasileira
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FNSP	Fundo Nacional de Segurança Pública
FUPEN	Fundo Penitenciário Nacional
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSDE	Indicadores Sociais e Demográficos
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LEPP-UFC	Laboratório de Estudos e Políticas Públicas/Universidade Federal do Ceará
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PEM	Procuradoria Especial da Mulher
PL	Projeto de Lei
PMCMV	Programa Minha Casa Minha Vida
SIM	Sistema de Informação sobre a Mortalidade
SINE	Sistema Nacional de Emprego
SUS	Sistema Único de Saúde
TSE	Tribunal Superior Eleitoral

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
2	METODOLOGIA	18
3	CIDADANIA, DIREITOS POLÍTICOS E A SUB-REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES	20
3.1	Da construção da cidadania feminina à busca pelos direitos políticos	20
3.2	Ações afirmativas para as mulheres na política brasileira	26
3.3	Panorama geral da representação feminina no espaço político brasileiro ...	31
4	DOMINAÇÃO, VIOLÊNCIA DE GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS .	36
4.1	A dominação masculina e a legitimação social da violência	36
4.2	Espaços e tipificações da violência de gênero	38
4.2.1	<i>Violência de gênero no Brasil</i>	40
4.3	Políticas públicas e legislações de enfrentamento a violência de gênero no Brasil	46
5	REPRESENTANTES NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E AS PAUTAS SOBRE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO	54
5.1	Análise das proposições acerca do combate e enfrentamento das violências de gênero na Câmara dos Deputados no ano de 2024	54
5.1.1	<i>Panorama geral dos dados</i>	55
5.2	Análise das proposições feitas pelas deputadas conforme os eixos de análise estabelecidos	65
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	71
7	REFERÊNCIAS	73

1 INTRODUÇÃO

A busca pela cidadania feminina perpassa pela superação de diversos obstáculos para a conquistas de direitos, muitos desses ainda não usufruídos em plena totalidade, a saber os direitos políticos. Embora a mulher tenha conquistado o direito ao voto e exerça esse direito de forma plena, o direito de ser votada - também envolto pelo pacote de direitos políticos -, ainda enfrenta empecilhos para seu pleno gozo. Roberta Laena em "Fictícias" (2020), demonstra essa situação ao narrar as o uso partidário das candidaturas femininas na condição de "laranjas", com objetivo apenas do preenchimento à cota de gênero estabelecida para a participação das mulheres nas eleições, interpretando o fato como uma violência política de gênero. Assim afirmando: "essas entidades instrumentalizam mulheres das mais variadas formas, inclusive ilícitas, tornando-as mercadorias eleitorais de um modo que prejudica e restringe o exercício dos seus direitos políticos. (Laena, 2020, p.227).

A baixa representação feminina na política brasileira demonstra a dificuldade que a mulher ainda tem em ocupar espaços políticos, refletindo a desigualdade de gênero e os aspectos machistas ainda fortemente enraizados na sociedade brasileira. Nesse cenário de sub-representação política, as discussões das pautas de interesse feminino, importantes para a difusão e manutenção da cidadania das mulheres, são protagonizadas principalmente pelos homens ocupantes do poder legislativo. Ao observar as propostas legislativas sobre as mulheres em 2024, colhidas pela Secretaria da Mulher da Câmara Legislativa, observou-se que homens propuseram um número maior de discussões acerca dos assuntos sobre o gênero do que as próprias mulheres. Dessa forma, foram levantadas as seguintes questões: Mesmo diante da situação de sub-representação na política, as deputadas estão conseguindo pautar a violência de gênero na câmara dos deputados? Quais os instrumentos que estão sendo articulados no âmbito legislativo visando o combate e enfrentamento da violência contra as mulheres?

A participação social e política das mulheres, contribui de maneira singular para o reconhecimento dos direitos dessa classe. Os movimentos sociais encabeçados por mulheres a exemplo dos movimentos feministas, pelo sufrágio feminino e tantos outros demonstram que a inserção das mulheres no meio social e político é capaz, ainda que a custo de muitas lutas, promover mudanças sociais benéficas para a sociedade. Diante do cenário violento para as mulheres, a consideração e discussão dos problemas nos espaços públicos sobre a violência de gênero no Brasil, é de fundamental importância para a formulação e implementação de políticas públicas que visem o combate e enfrentamento dessa situação.

O interesse nas pautas de gênero, principalmente sobre a inserção das mulheres na

política chegou até a mim como uma oportunidade de integrar a Ação de Extensão Para a Construção de Indicadores Sociais e Demográficos, (INSDE), vinculada ao Laboratório de Políticas Públicas da UFC, (LEPP-UFC), onde realizamos alguns estudos sobre a participação política da mulher em parceria com integrantes da Procuradoria Especial da Mulher (PEM), da Assembleia Legislativa do Ceará, (Alece). Os estudos me levaram a refletir sobre as questões de sub-representação política e me levaram a relacionar essa questão com outros pontos, como o enfrentamento da violência de gênero e o quanto é importante ter mulheres representando outras e considerando pautas que são tão particulares ao ser feminino.

Como pessoa que já esteve condicionada à situação de violência de gênero, pude compreender a dimensão da gravidade e de que aquilo se caracterizou de fato como algum tipo de violência após me ver fora daquela situação. Disso eu percebo a importância dos estudos e da difusão das pesquisas de gênero e suas problemáticas, bem como o quão importante é ter essas pautas consideradas e debatidas publicamente. Desse modo, essa pesquisa se justifica na necessidade de discussão sobre a participação política feminina e na importância que essa representação tem para a superação das desigualdades e das violências de gênero nos mais diversos espaços sociais brasileiros.

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar as propostas sobre combate a violência de gênero na Câmara Legislativa Federal no ano de 2024, diante da sub-representação política feminina. Para que seja alcançada tal finalidade, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: descrever a situação da sub-representação política feminina, considerando suas causas e efeitos; investigar à luz do conceito de dominação, o desenvolvimento da violência de gênero, e elucidar alguns instrumentos e políticas públicas que englobam essa problemática; e verificar a proposição e discussão de pautas de enfrentamento e combate à violência de gênero na Câmara Legislativa no ano de 2024.

O poder legislativo, sendo fundamental para o funcionamento dos regimes democráticos, é um espaço propício para a demonstração dos interesses sociais através dos representantes eleitos pelo povo. A discussão dos problemas sociais e as proposições de soluções em forma de leis, decretos, emendas constitucionais, e demais instrumentos legais, são de suma relevância à manutenção dos direitos e proteção da sociedade. No que se trata das mulheres, a participação feminina no legislativo federal é de grande importância para a representação nos espaços de poder. As discussões acerca dos direitos das mulheres, do enfrentamento às violências e assuntos particulares da sociedade feminina, ganham maior

coerência quando outras mulheres dirigem essas pautas. As legislações federais, por abrangerem o país em sua totalidade, depositam suas decisões sobre toda a sociedade brasileira de maneira uniforme, assim, as legislações acerca das mulheres propostas nessa esfera, consegue abranger uma maior parcela de mulheres no país.

O trabalho está dividido em 05 capítulos e as considerações finais. O capítulo 01 introduz o tema da pesquisa, seus objetivos, além de justificar e demonstrar a relevância do estudo. O Capítulo 2 traz a metodologia aplicada na pesquisa. O capítulo 3 descreve a situação da sub-representação política feminina, considerando suas causas e efeitos. No capítulo 4 investiga-se à luz do conceito de dominação, a construção da cidadania feminina no Brasil, os reflexos da violência de gênero, e o capítulo 5 analisa a proposição e discussão de pautas de enfrentamento e combate à violência de gênero na Câmara Legislativa Federal no ano de 2024. Por fim, as considerações finais reiteram a importância da pesquisa, evidenciadas as contribuições e as limitações desta investigação.

2 METODOLOGIA

Apoiado nos objetivos estabelecidos, esta pesquisa tem caráter descritivo, que, conforme Almeida (2014), permite que o objeto seja descrito conforme suas características e respectivos problemas.

Quanto à abordagem, utilizou-se os métodos qualitativos e quantitativos, uma vez que trata-se de abordagens que não se excluem mutuamente como sinaliza Almeida (2014). Dessa forma, as metodologias foram utilizadas de maneira a complementar uma a outra, utilizando os instrumentos mais adequados de cada uma, de forma a atender os objetivos propostos.

“A pesquisa qualitativa é um meio para explorar e para entender o significado que os indivíduos ou os grupos atribuem a um problema social ou humano.”(Creswell, 2010, p.26) Enquanto “a pesquisa quantitativa é um meio para testar teorias objetivas, examinando a relação entre as variáveis. Tais variáveis, por sua vez, podem ser medidas tipicamente por instrumentos, para que os dados numéricos possam ser analisados por procedimentos estatísticos.”(Creswell, 2010 p.26)

Dessa maneira, adotou-se uma abordagem definida por Creswell (2010) como metodologia mista, que é utilizada quando “uma abordagem da investigação combina ou associa as formas qualitativa e quantitativa”. Envolve suposições filosóficas, o uso de abordagens qualitativas e quantitativas e a mistura das duas abordagens em um estudo.” (Creswell, 2010, p.27).

Em relação aos procedimentos utilizados, foram feitas pesquisas bibliográficas, com “a finalidade de buscar relações entre conceitos, características e ideias” (Almeida, 2014, p. 28), e pesquisas documentais, em que “faz-se análise de documentos organizacionais, governamentais ou mesmo de um indivíduo que ainda não tenham sido trabalhados nesse sentido” (Almeida, 2014, p. 28).

A pesquisa bibliográfica auxiliou na compreensão dos conceitos que permeiam os objetos estudados: violência de gênero, sub-representação, e políticas públicas. Na análise dos resultados há uma conexão entre os resultados da pesquisa e os expostos das literaturas.

A pesquisa documental possibilitou analisar as propostas feitas na Câmara dos Deputados acerca da violência contra a mulher, no período de 05 de fevereiro de 2024 a 19 de dezembro de 2024, organizadas e disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria da Mulher, na aba Propostas legislativas sobre mulher¹. Para chegar ao recorte estudado, foi inserido no Excel todas as propostas acerca da mulher no referido período, organizadas por

1

<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/proposicoes-sobre-a-mulher>

temáticas, depois separadas as propostas sobre violência contra a mulher, e finalmente escolhe-se as propostas feitas por mulheres de forma individual e coletiva. Realizado esta seleção, foram encontradas e analisadas 59 propostas, das quais 54 foram protagonizadas pelas deputadas, e 05 foram feitas de maneira coletiva. O levantamento dessas propostas permitiu identificar quais tipos de violências, espaços e estratégias foram consideradas para contribuir com a prevenção e o combate da violência contra a mulher, que logo foram classificadas em eixos temáticos.

Foram estabelecidos 8 eixos de análise, de forma a classificar e agrupar as proposições de acordo com o caráter da ação. Assim foram considerados: eixo 1 - ações penais e legais para agressores; eixo 2 - proteção, atendimento e acolhimento; eixo 3 - saúde; eixo 4 - tipificação de violência; eixo 5 - monitoramento e banco de dados; eixo 6 - educação; eixo 7 - trabalho e segurança econômica; e eixo 8 - concessões e isenções. As proposições foram organizadas em uma planilha Excel, de acordo com o eixo, identificação da proposta e ementa.

Além disso, foi utilizado o site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para obtenção de dados eleitorais em geral; o Observatório Nacional da Mulher na Política e o TSE Mulheres para obtenção dos dados de participação política feminina; Observatório da Mulher Contra a Violência e o DataSenado para a aquisição de dados sobre a violência de gênero no Brasil.

3. CIDADANIA, DIREITOS POLÍTICOS E A SUB-REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES

Homens e mulheres, desde o princípio da criação distinguem-se biologicamente, entretanto, as construções sociais e as relações de poder foram ampliando essas diferenças, determinando ao longo da história os lugares de um e de outro. Esse capítulo demonstra a construção da cidadania e dos direitos políticos femininos, discute a atual situação da representação feminina nos espaços políticos brasileiros, em especial dentro da câmara federal de deputados. O caso da sub-representação política das mulheres, reflete a profundidade da desigualdade de gênero no país, situação que nos leva a investigar as causas e efeitos disto. Além do mais, busca-se a superação dessas desigualdades por meio de ações afirmativas, as quais esse estudo busca elucidar, compreender e analisar as barreiras para seu cumprimento efetivo.

3.1 Da construção da cidadania feminina à busca pelos direitos políticos

A busca pela representação política feminina, antes de pontuar quaisquer problemas sociais que buscam ser superados, delinea a busca pela construção sólida de uma cidadania por esta classe. No Dicionário de Políticas Públicas (FERREIRA; FERNANDES, 2013, p. 145), aponta que “(...) os termos cidadão e cidadania geralmente remetem ao indivíduo pertencente a uma comunidade e portador de um conjunto de direitos e deveres”. Mas quais seriam esses direitos e deveres?

Corroborando com a ideia de que a cidadania é composta por um conjunto de direitos, Thomas Marshall (1967), ao sistematizar a cidadania, a subdividiu em três dimensões: 1) cidadania civil²; 2) cidadania política³; e 3) cidadania social⁴. A primeira dimensão, dispõe sobre os direitos compreendidos como fundamentais à vida, a exemplo da liberdade, do acesso à justiça e à igualdade. A segunda, engloba os direitos políticos, se atendo ao exercício do poder político pelos cidadãos, podendo ser expresso por meio do voto (eleitor), ou investido pela autoridade política. Sendo assim, compreende a participação do indivíduo no governo e sociedade pela liberdade de criar partidos políticos, votar e ser votado. E a terceira dimensão de cidadania, envolve os direitos sociais, que se relaciona com o direito à

² Surgiu aproximadamente no século XVIII, no contexto da Revolução Gloriosa, fortalecimento do Estado de Direito e do liberalismo.

³ Surgiu aproximadamente no século XIX, em um contexto de expansão do sufrágio e do sistema representativo, principalmente com as reformas democráticas na Inglaterra.

⁴ Surgiu aproximadamente no século XX no contexto da criação do Estado de bem-estar social (Welfare State), e nos pós-guerras.

segurança; ao bem estar econômico; e à participação social. Pode-se compreender como bens de uso coletivo, a exemplo do direito à educação, saúde, trabalho e aposentadoria. A busca pela implementação da cidadania feminina, para além das dimensões sociais e civis descritas pelo autor, presentemente se concentra na efetivação plena dos direitos políticos.

No contexto brasileiro, a cidadania não se estabeleceu na mesma ordem que ilustra Marshall (1967). Conforme Carvalho (2002), a primeira dimensão de cidadania observada no Brasil abrangeu a dimensão dos direitos sociais, que remonta a Era Vargas (1930), e surge não como uma forma de emancipação, como um instrumento de controle social. Por seguinte, a cidadania civil passa a ser observada através dos direitos de liberdade de expressão, acesso à justiça e igualdade, que não demoraram a ser consolidados, como ainda hoje enfrentam limites no seu exercício, principalmente para as camadas sociais mais pobres e vulneráveis. E quanto à cidadania política, apesar de ser observada em outros períodos, foi consolidada e investida de maneira mais igualitária através da Constituição Federal de 1988, rompendo com o histórico excludente e segregador das cartas constitucionais anteriores.

Ao que demonstra Carvalho, a ideia das três dimensões de cidadania, leva a compreensão da “completude” do cidadão ao usufruto ou não dos direitos embutidos nessas dimensões, assim,

Tornou-se costume desdobrar a cidadania em direitos civis, políticos e sociais. O cidadão pleno seria aquele que fosse titular dos três direitos. Cidadãos incompletos seriam os que possuísem apenas alguns dos direitos. Os que não se beneficiassem de nenhum dos direitos seriam não-cidadãos. (Carvalho, 2002, p. 10).

Segundo o autor, a trajetória da cidadania brasileira é ainda delineada pelas questões de desigualdade e exclusão, visto que os direitos embutidos em cada tipo de cidadania, não foram depositados de maneira uniforme ao povo brasileiro, a exemplo dos critérios de exclusão ou de inclusão nos aos direitos políticos, como o gênero, a renda, e a escolaridade. Além do mais, no contexto mais atual, ainda procuram-se brechas para o favorecimento de determinados grupos sociais em detrimento de outros.

Para adentrar na perspectiva política dos direitos femininos, é necessário compreender como se construiu a ideia de cidadania feminina. As revoluções, no desenrolar da história das sociedades, promovem mudanças político-sociais que se encarregam de promover o estabelecimento da cidadania e a evolução social, a partir das ideias e pretensões particulares a cada época. Se atendo a construção da cidadania feminina, Carvalho (2011) observa que:

O processo de construção da cidadania feminina não foi um trabalho fácil e tranquilo, e sim árduo e de longos anos. A busca pela igualdade de gênero está atrelada a esse processo, que envolveu muitas lutas pelo reconhecimento dos direitos femininos. As mulheres alcançaram alguns benefícios, mas pouco usufruíram devido a suas características históricas, visto que as sociedades eram regidas pela figura masculina e as mulheres ficavam sob a obediência patriarcal, na qual o homem era a autoridade da família. (Carvalho, 2011, p.144)

No século XVIII, A Revolução Americana (1776), trouxe ideias que contribuíram com a formação da cidadania, surgindo no contexto de independência do país. Documentos como a Declaração da Independência⁵ (1776), a Constituição de 1787⁶ e a Declaração dos Direitos em 1792⁷, para Mesquita (2005) contribuíram para a reformulação da nova nação, sendo passos importantes para o estabelecimento da igualdade entre homens. Porém, ainda segundo a autora, “a construção dos conceitos de cidadania e liberdade foi bastante limitada, pois, mesmo com os ideais de liberdade e igualdade, ele continuava sendo um país escravocrata e que restringia o direito de participação política de mulheres e brancos pobres.” (Mesquita, 2005, p.25). Tendo como base princípios liberais, esse esboço da cidadania americana implicava a exclusão de uma parcela da população em detrimento do favorecimento de outra. Por isso que, apesar dos avanços, não é nesse período da cidadania americana que se contempla a inserção das mulheres como indivíduos de direitos.

Nos ideários da Revolução Francesa (1789), já no fim do século XVIII, os sentimentos de liberdade, igualdade e fraternidade, apontavam para uma nova visão de cidadão, este agora com direitos e sem opressões. Todavia, é neste momento que as desigualdades passam a ser ainda mais acentuadas, tendo em vista que, segundo Carvalho, a “liberdade, igualdade e fraternidade estavam firmadas somente para o modelo universal de seres humanos, que se baseava nas seguintes características físicas: homens brancos, héteros e de posse.” (Carvalho, 2011, p.146). Consoante a autora, os indivíduos englobados nesse perfil, ao considerar mais importante o papel social desempenhado pela mulher à época, as excluíram do direito de desfrutar dos benefícios dessa revolução, ficando estas limitadas às funções domésticas, de mães e esposas. Tal exclusão tende a acentuar ainda mais as questões de gênero.

⁵ Em 04 de julho de 1776 foi ratificada a declaração de independência dos Estados Unidos pelo Congresso Continental, órgão representante das Treze Colônias então em guerra pela independência contra o Império Britânico. A declaração, como documento, foi escrita por Thomas Jefferson e tinha o objetivo de anunciar e explicar a separação das Treze Colônias.

⁶ A Constituição dos Estados Unidos da América, aprovada na Convenção de Filadélfia, em 17 de setembro de 1787, entrou em vigor somente em março de 1789, quando foi ratificada pelo nono Estado da Federação, conforme exigência nela mesma contida.

⁷ A Declaração de Direitos protege a liberdade de expressão, a liberdade religiosa, o direito de ter e portar armas, a liberdade de reunião e o direito de petição. Ela também proíbe busca e apreensão injustificada, punição cruel e abusiva e a auto incriminação forçada.

Porém, a dimensão que as ideias propagadas por essa revolução tomaram proporções mundiais, que comparada a Revolução Americana, traz grande distinção entre as duas. Como observa Hobsbawm (1977), “A Revolução Americana foi um acontecimento crucial na história americana, mas (exceto nos países diretamente envolvidos nela ou por ela) deixou poucos traços relevantes em outras partes. A Revolução Francesa é um marco em todos os países” (1977, p.72 a 73).

A posição das mulheres em ambas as revoluções também traz uma diferença significativa entre elas. Mesquita (2005), consoante Pinsky e Pedro (2003) ilustra a posição das mulheres na Revolução Francesa:

Suas reivindicações tinham servido de estopim para diversos levantes e manifestações que tomaram as ruas de maneira mais ou menos espontânea, assinalando aos berros as dificuldades de abastecimento, a falta de controle dos governos e a chegada da Revolução. Havia estado na Queda da Bastilha e na Marcha até Versalhes, que forçou a volta da família real a Paris. No decorrer da Revolução, numerosas francesas questionaram o Estado e a economia, exigiram direitos e organizaram grupos e instituições para representar seus interesses. Reivindicaram o fim das guildas, demandaram pão, requisitaram os direitos de frequentar estabelecimentos de ensino, obter emprego e portar armas, exigido do governo o controle de preços e iniciado movimentos de taxaço popular (Pinsky e Pedro, 2003, p. 268-269 apud Mesquita, 2005 p.27).

Os autores comparam a imagem das mulheres na Revolução Americana:

As mulheres da América inglesa não haviam participado muito da vida pública. Nas lutas contra os desmandos da metrópole e na Guerra da Independência, colaboraram mantendo sozinhas seus familiares e propriedades e empenhando-se em atos cívicos. Nesse processo, muitas mulheres acreditaram estar trabalhando para o bem comum e a favor da liberdade (PINSKY e PEDRO, 2003, p.268 apud Mesquita, 2005, p.27).

Ainda assim, mesmo com toda uma proposta revolucionária, as ideias da Revolução Francesa, assim como a Revolução Americana, não trouxeram igualdade real para as mulheres, restringindo-se aos homens da época. Do contrário, permanecem ainda muito fortes “as visões tradicionais sobre as mulheres, que afirmavam que estas eram inferiores aos homens nas faculdades cruciais da razão e da ética, devendo por sua vez ser subordinadas a eles.” (Mesquita, 2005, p. 31).

O recorte histórico ilustra que a luta das mulheres esteve, constantemente, entrelaçada às pautas de igualdade de gênero, visto que o modelo patriarcal de dominação masculina sempre esteve muito presente nas organizações político-sociais. É somente na década de 1930, com a conquista dos direitos civis, que é possível dizer que as mulheres alcançaram

condições de igualdade, pelo menos de forma legal.

No que confere os direitos políticos, depois de longos anos de lutas, “o Brasil se tornou um dos primeiros países da América Latina a reconhecer o direito ao voto feminino (1932), depois do Equador (1929), do Chile e do Uruguai, ambos reconhecendo esse direito em 1931. Não obstante, naquele momento somente o último deles adotou o voto sem restrições.” (Prá, 2013, p.16).

Thomas Marshall (1967), ao sistematizar a cidadania em três dimensões e evidenciar a existência de uma cidadania política, observa que

Os direitos políticos da cidadania, ao contrário dos direitos civis, estavam repletos de ameaça potencial ao sistema capitalista, embora aqueles que estavam estendendo, de modo cauteloso, tais direitos às classes menos favorecidas provavelmente não tivessem plena consciência da magnitude de tal ameaça. Não seria razoável esperar que fossem capazes de prever as mudanças significativas que poderiam ser acarretadas pelo uso pacífico do poder político, sem uma revolução violenta e sangrenta. (Marshall, 1967, p.85).

Mesmo com uma série de movimentos e conquistas, não se alcançou resultados tangíveis, pois os espaços públicos e os direitos civis das mulheres continuaram à sombra do patriarcalismo, assim

percebeu-se que apenas referendar esse tópico em lei não bastava, não seria suficiente para modificações na estrutura social, sendo necessário um trabalho mais profundo para que transformações fossem realmente incorporadas à sociedade. Percebe-se que o sujeito universal masculino sempre esteve à frente da arena de decisões, sejam elas políticas, sociais ou domésticas. Ou seja, havia uma exclusão das mulheres da arena dos direitos civis, do Estado de direito. (Carvalho, 2011, p.147)

A Década da Mulher (1975), antecede a ascensão dos movimentos feministas, e aprofunda a discussão das pautas femininas com as Conferências Mundiais das Mulheres, organizadas pela ONU. A primeira conferência data o ano de 1975⁸ como o “Ano Internacional da Mulher”, por inaugurar o ciclo de debates dos interesses femininos pelo

⁸ I Conferência Mundial da Mulher sob o lema “Igualdade, Desenvolvimento e Paz”. Tema central: a eliminação da discriminação da mulher e o seu avanço social. Aprovou plano de ação a ser norteador das diretrizes de governos e da comunidade internacional no decênio 1976-1985, destacando-se: a igualdade plena de gênero e a eliminação da discriminação por razões de gênero, a plena participação das mulheres no desenvolvimento e maior contribuição das mulheres para a paz mundial.

mundo. Assim, as conferências se estenderam pelos anos seguintes (1980⁹, 1985¹⁰ e 1995¹¹). Entende-se que com esses eventos, buscou-se construir um ambiente de discussão e fortalecimento das questões de gênero e assim estabelecer formas de enfrentamento das mesmas.

A década de 1980 é marcada pela forte presença dos movimentos feministas, que bate de frente com a permanência das desigualdades, opressões e explorações de mulheres. A insurgência dessas mobilizações reforça a busca pela real cidadania feminina.

O feminismo, [...] tinha como objetivo central a transformação da situação da mulher na sociedade, de forma a superar a desigualdade presente nas relações entre homens e mulheres. O movimento feminista [...] contribuiu para a inclusão da questão de gênero na agenda pública, como uma das desigualdades a serem superadas por um regime democrático. (Farah, 2004, p.45)

Conforme Farah (2004), desencadeado desses movimentos, surgem as primeiras políticas públicas com recorte de gênero¹², como a fundação do primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina (1983) e da primeira Delegacia de Defesa da Mulher (1985), criadas em São Paulo e que acabaram por se estabelecerem em todo o país. Surgiu ainda o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, órgão vinculado ao Ministério da Justiça, também em 1985. Em explicação a incorporação das políticas públicas voltadas para as mulheres nas agendas governamentais, Goldani (2000), justifica que estes efeitos se devem também às forças internacionais em um contexto de multilateralismo nas relações entre países. A autora contribui ainda ao afirmar que houve um “consenso de que a igualdade entre os sexos é um pré-requisito da justiça social e do efetivo desenvolvimento econômico e social de um país” (Goldani, 2000, p.3).

Mesmo após grandes modificações, com conquistas e avanços através das suas lutas, as mulheres ainda comungam com os grupos que precisam de maior proteção social,

⁹ II Conferência Mundial da Mulher sob o lema “Educação, Emprego e Saúde”, Copenhague. A comunidade internacional tomou mais consciência sobre a falta de participação dos homens no processo de igualdade, vontade política insuficiente por parte dos Estados para o enfrentamento às desigualdades de gênero, escassez de mulheres nos postos de decisões, baixo investimento nos serviços sociais de apoio, entre outros fatores.

¹⁰ III Conferência Mundial sobre a Mulher com tema central “Estratégias Orientadas ao Futuro, para o Desenvolvimento da Mulher até o Ano 2000”, Nairóbi. Dentre os compromissos, destacam-se: a igualdade no acesso à educação, oportunidades no trabalho e atenção à saúde das mulheres.

¹¹ IV Conferência Mundial sobre a Mulher com tema central “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz”, China. Define o conceito de gênero para a agenda internacional, empoderamento das mulheres e transversalidade das políticas públicas com a perspectiva de gênero.

¹² Políticas públicas com recorte de gênero são políticas públicas que reconhecem a diferença de gênero e, com base nesse reconhecimento, implementam ações diferenciadas para mulheres. Essa categoria inclui, portanto, tanto políticas dirigidas a mulheres – como as ações pioneiras do início dos anos 80 – quanto ações específicas para mulheres em iniciativas voltadas para um público mais abrangente

especialmente aquelas à margem da pobreza. Esse cenário demonstra a necessidade da formulação e implementação de políticas públicas de combate e enfrentamento às desigualdades, mas requer também que esses grupos possuam maior representatividade nos espaços públicos de poder.

Ao início do século XXI, a inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas passa a ser de fundamental importância para o enfrentamento das questões de gênero, como proposto na Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), que considerou importante a incorporação dos temas de violência, saúde, meninas e adolescentes, geração de emprego e renda, educação, trabalho, e todos os demais assuntos que possam englobar e colocar mulheres em situações de vulnerabilidade.

A equiparação dos direitos e a mais sólida noção de cidadania feminina no Brasil, se estabeleceu com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que em seu Artigo 1º, inciso II, coloca a cidadania como um dos fundamentos da nação. No Artigo 5º, inciso I, iguala perante a lei homens e mulheres em seus direitos e obrigações.

O estabelecimento dos direitos civis e políticos para todos os cidadãos e a consideração das pautas de gênero nos espaços públicos trouxe para as brasileiras o sentimento de igual importância perante a lei, todavia, em relação aos direitos políticos, a luta que antes se detinha a obter primeiramente o direito de votar e ser votada prevalece, agora pela busca igualitária de participação em cargos políticos. A incansável requisição da participação da mulher na vida pública, para além de assegurar a discussão das pautas que lhes dizem respeito, está no interesse - e na necessidade de serem porta-vozes de seus próprios interesses nos lugares de poder.

3.2 Ações afirmativas para as mulheres na política brasileira

A busca pela obtenção dos direitos políticos das mulheres vem de uma longa trajetória, que perpassa a árdua conquista do direito ao voto, que para as mulheres brasileiras chegou apenas em 1932, e de forma mais sólida após a Constituição Federal de 1988. Atualmente, essa luta se intensifica na busca pela representação política de maneira justa e igualitária, pois, assim como muitos outros espaços, a política foi prevalece como um espaço predominantemente de homens, onde a presença das mulheres, de alguma forma é dificultada, fazendo com que a ocupação desse espaço precise ser constantemente justificada e validada, como comenta Lavallo:

“Por que as mulheres querem governar?”, me perguntaram um dia. Não

todas, respondi, e em caso afirmativo, por que não?

Na pergunta e em minha resposta podem ser resumidos pelo menos 200 anos de luta das mulheres para conquistar seus direitos humanos, concretamente seus direitos políticos; porque enquanto nós temos que justificar nossa presença nas tarefas de governo ou, mais amplamente, nas que envolvem a tomada de decisões na esfera pública, algo está errado; e é errado, porque a outra metade do gênero humano não tem que justificar (Lavalle, 2010, p.21).

Conforme Lavalle (2010), a luta pela representação feminina já teve vários palcos, e para isso tiveram as primeiras mulheres que se dispuseram a adentrar em espaços antes não femininos, como as que buscaram a educação formal, aprendendo a ler e escrever; as que se enveredaram a estudar medicina e direito no século passado; as que ultrapassaram os muros de suas casas e das igrejas e se permitiram a buscar a liberdade em suas vestes e ocupações, reforça a autora que ao ilustrar a situações de mulheres pioneiras, reafirma, “em todas as mulheres que, ao escolher o que queriam ser ou fazer, tiveram de explicar, argumentar, justificar e defender sua decisão. Continuamos a fazê-lo” (Lavalle, 2010, p.28).

Apesar de constitucionalmente as mulheres possuírem seus direitos políticos¹³, e serem igualadas aos homens em relação aos seus direitos e deveres¹⁴, assim como nos espaços anteriormente mencionados, há barreiras que as impedem de participar de forma plena do fazer político ao pleitear e eleger-se à cargos públicos, ao contrário dos homens, pois desde as suas primeiras expressões, o fazer político é considerado “coisa de homem”.

Imprime-se que o poder expresso no direito ao voto traz consigo uma forte arma contra o sistema, capaz de promover mudanças significativas no meio político-social. A inserção gradativa das minorias ao grupos de votantes e votados demonstra isso. A partir do momento que parcelas invisibilizadas socialmente vão ganhando espaço, a julgar o interesse dos detentores de maior parte do poder político, vão surgindo formas de combater a permanência desses grupos na sociedade. Com as mulheres não é diferente, pois, ao se disporem a propagar suas ideias e interesses, particulares às suas classes, trazem para si também a necessidade de lutar contra aqueles que sentem-se ameaçados.

Sachet (2011) em concordância com Lijphart (2003), considera de suma importância a inclusão política das mulheres como fator de mensuração da qualidade da democracia nas sociedades. Assim, “a representação política das mulheres e a proteção de seus interesses é

¹³ Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei.

¹⁴ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

um meio efetivo para julgar a representação dos grupos minoritários em geral e o nível de desenvolvimento dos seus direitos.” (Lijphart 2003 apud Sachet, 2011, p. 159).

Como forma de proteger e incentivar a participação feminina na política no Brasil, considerou-se a criação de ações afirmativas para tal finalidade, que vão desde cotas de candidaturas, passando por reformas eleitorais, litígio estratégico, à reserva de recursos de campanha. Assim reforça Sachet,

O argumento de que as esferas políticas permanecem não representativas, mesmo na democracia, se forem ocupadas predominantemente por membros de grupos hegemônicos – do ponto de vista socioeconômico e cultural – tem adquirido crescente legitimidade junto à sociedade civil, governos e órgãos de governança internacional. Assim, medidas políticas vêm sendo promovidas e implementadas, com o propósito de incluir, em processos de tomada de decisão política, membros de diferentes grupos; das mulheres, em particular, por comporem em torno de 50% da população. (Sachet, 2011, p.159)

A Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), traz a normativa de que os partidos devem respeitar a cota de no mínimo 30% e no máximo 70% das vagas para cada gênero, não determinando a qual gênero cada parcela deve ser reservada. Os valores mínimo e máximo servem como norteadores para assegurar a participação de cada gênero, mas que são flexíveis dentro dos limites estabelecidos.

Sechet, em seu estudo sobre recrutamento legislativo e financiamento de campanhas pelos partidos políticos (2011), descreve a importância dos partidos políticos nos processos eleitorais, ao afirmar:

Um ator central nas eleições são os partidos políticos. Em casos como o brasileiro, em que inexistente a possibilidade de candidaturas avulsas, as estruturas partidárias são o primeiro funil para a entrada na vida pública. São os partidos que fazem o recrutamento e a seleção dos candidatos, que organizam as campanhas e que dão o tom das disputas programáticas em épocas eleitorais, dentre outras atividades essenciais para a atividade representativa. (Sachet, 2011, p.160)

É comum, porém, os partidos adotarem a parcela menor na reserva de vagas para as candidaturas femininas, prevalecendo os homens com o maior índice de candidaturas e consequentemente de eleitos. Conforme Cabanillas (2013), em muitos países que buscam a paridade de gênero, é comum verificar a busca por brechas legais para que haja a garantia da manutenção do status quo, ou seja, o predomínio masculino no exercício das decisões públicas e partidárias.

A Emenda Constitucional Nº 117, de 5 de abril de 2022, também traz incentivos à participação feminina nos pleitos eleitorais, responsabilizando os partidos sobre questões de

financiamento e propaganda eleitoral feminina:

Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas. (Brasil, 2022)

A ideia de descentralizar recursos financeiros e de propaganda, imprescindíveis para uma campanha política, pode se apoiar em um dos três eixos elencados por Matos (2013), considerando explicativos para o caso da sub-representação política das mulheres.

b) a barreira da estrutura do sistema política-partidário, relacionada à falta de critérios explícitos de recrutamento de candidatas, à preferência por candidatos com trajetória eleitoral bem sucedida, ou seja, por homens, e ao fato de as seleções serem descentralizadas e dominadas pelas convenções partidárias. (Matos, 2013, apud Laena, 2020, p.114).

Apesar da existência de políticas públicas que incentivam e asseguram a presença das mulheres nos cargos políticos representativos, o que já demonstra alguns avanços conquistados, há fatores sociais e políticos que as distanciam do fazer político. Se faz importante elucidar os motivos que afastam as mulheres do fazer político, que intrinsecamente se ligam à cultura patriarcal, que legitima, banaliza, promove a desigualdade de gênero também na esfera política.

A figura masculina, desde as primeiras expressões políticas, estiveram presentes de forma majoritária em todos os processos, demonstrando poder de dominação nos espaços públicos de decisões. Laena (2020), em sua obra “Fictícias”, afirma que “nossa atuação minoritária nos espaços formais de representação se deve a obstáculos materiais, simbólicos e institucionais, enfatizando que a política é *atualizada* como espaço masculino.” (Laena, 2020, p.114).

Colaborando com a ideia, Biroli apud Laena (2020) aponta que

A baixa presença e mesmo a ausência, em muitos casos, das mulheres em cargos eletivos e de primeiro escalão, no âmbito estatal, não significa que não atuem politicamente, mas, sim, que essa atuação é dificultada e, quando existente, ocorre em ambiente político historicamente masculino, em que predominam brancos e proprietários. (Biroli, 2018, p.175 apud Laena, 2020, p. 114)

Entende-se que mesmo com a exclusão de alguma parcela da população, incluindo alguns homens, (como no Brasil Colonial que as decisões políticas cabiam somente aos “homens bons”), o direito de decisão sempre esteve resguardado a um grupo dominante do sexo masculino, garantindo a hegemonia dessa classe nos fazeres políticos e nos espaços de maior poder e relevância. Dessa forma, as mulheres, que no Brasil conquistaram seus direitos

políticos tão recentemente, precisam lidar e quebrar uma barreira fundamentada no patriarcalismo e no machismo, ainda muito presentes na sociedade atual.

A colonialidade, fator que moldou as primeiras estruturas sociais brasileiras, se mantém presente e pode ser responsabilizada como agravante das desigualdades sociais, ainda muito presentes na sociedade brasileira. Laena (2020) em concordância com Schwarcz (2019), afirma que a sociedade era fundamentada no patriarcalismo e na propriedade, onde a figura do senhor com poder de mando social, cultural e político sobre familiares de sangue e agregados, possuidor de uma forte influência política local, se sobrepunha a todos os outros, como às mulheres, “relegadas a um papel secundário e subordinado - às senhoras distintas eram donas de casa submissas (...) enquanto as mulheres negras e indígenas foram interdidas de humanidade e destinadas ao ofício servil e sexual.” (Laena, 2020, p.59).

As ideias coloniais, reforçadas pelo patriarcalismo podem ser compreendidas também como fatores à dificuldade da inserção das mulheres na vida pública. A determinação histórica dos lugares femininos a posições subalternas, bem como a concepção de que o ambiente doméstico, o cuidado da família e do esposo são os lugares ideais para as mulheres e que quaisquer coisas que fujam disso é inaceitável, construiu um muro que para algumas mulheres ainda não foi possível ser derrubado.

Por último, a violência política de gênero, recentemente difundida nas discussões públicas, também apresenta fatores que contribuem para o distanciamento feminino da política. A Lei Nº 14.192, de 4 de Agosto 2021 dispõem da violência política de gênero, caracterizando e definindo-a:

Art. 3º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.

Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo. (Brasil, 1998).

O livro “Sempre foi Sobre Nós”, organizado por Manuela D’Ávila (2022), traz relatos da violência política de gênero sofrida por mulheres no exercício de cargos políticos representativos. Em um desses relatos, a ex-presidenta Dilma Rousseff afirma que “No Brasil, vários recursos são usados para desqualificar e interditar lideranças políticas, que não são tratadas como adversários, mas como inimigos que devem ser destruídos, em especial aqueles contrários a agenda neoliberal e ao conservadorismo de direita” (D’ávila, 2022, p.57).

Em Fictícias (2020), as candidaturas fictícias ou “laranjas” de mulheres como forma de alcançar o percentual mínimo da cota de gênero (30%), é interpretada também como um tipo de violência política de gênero. A adutora observa o seguinte:

As candidaturas fictícias de mulheres surgem como artimanha dos partidos políticos para burlar a lei que obriga o cumprimento da cota de gênero nas eleições proporcionais. Com o fito de preencher o percentual mínimo necessário ao deferimento das chapas, essas entidades instrumentalizam mulheres das mais variadas formas, inclusive ilícitas, tornando-as mercadorias eleitorais de um modo que prejudica e restringe o exercício dos seus direitos políticos. É a concretização do nosso *não lugar*: “participando como se estivéssemos dentro, mas na realidade estando fora”. (Laena, 2020, p. 227).

Assim, enquanto os atos violentos de insultos, ataques e constrangimentos constroem um cenário de medo, a situação das candidaturas fictícias desmotivam e distanciam as mulheres do fazer político.

Nesse sentido, observa-se que para além dos esforços legais para a garantia de pleno gozo dos direitos políticos femininos, há a necessidade de superação dos empecilhos sociais que limitam e afastam as mulheres da atuação política.

3.3 Panorama geral da representação feminina no espaço político brasileiro

A garantia da cidadania feminina, a equiparação dos direitos e deveres de homens e mulheres, os movimentos feministas e as ações afirmativas para a inserção das mulheres na política, todos esses fatores contribuem de forma singular para a ocupação das funções públicas pelas mulheres. Hoje é possível observar a presença das mulheres em quase todos os cargos político-representativos do país, ainda que de maneira pouco expressiva.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui 5.570 municípios, que distribui uma população de cerca de 212,5 bilhões de habitantes (2024). A população é composta por cerca de 51,5% de mulheres, enquanto os homens representam os 48,5% restantes. Assim como na população total, as mulheres também compõe maior parte do eleitorado do país, equivalente a 52% das pessoas aptas a votar nas eleições de 2024.

Todavia, mesmo representando mais da metade da população total do país e representando maior parte da população politicamente ativa, quando visualizamos a representação feminina nos cargos políticos, a posição de maioria se inverte, e os homens passam a predominar nas vagas do legislativo e executivo, em todas as esferas do governo.

As tabelas a seguir mostram a figura da mulher nos cenários de candidatas e eleitas nas últimas eleições municipais (2024) e eleições gerais (2022).

Tabela 1: Número de candidatas (as) nas eleições municipais de 2024.

Cargo	Prefeito (a)	Vice-Prefeito (a)	Vereador (a)
Total	15.572	15.816	431.953
Mulheres	2.381	3.678	152.926

Fonte: Elaborada pela autora/Dados: TSE Mulheres

A tabela 1 demonstra o número de candidaturas femininas nos cargos políticos à nível municipal. Pode-se perceber que o número menor número de candidaturas femininas (2.381), se concentram no maior cargo disputado nas eleições municipais, o executivo. Enquanto o maior número de candidatas (152.926), concentra-se no menor cargo, de poder legislativo.

Tabela 2: Número de Eleitos (as) nas eleições municipais de 2024.

Cargo	Prefeito (a)	Vice-Prefeito (a)	Vereador (a)
Total	5.521	5.521	57.857
Mulheres	729	1.068	10.550

Fonte: Elaborada pela autora/Dados: TSE Mulheres

Ao visualizar os números de eleitas na tabela 2, em detrimentos do total de eleitos, observa-se que as mulheres representam uma parcela muito pequena, tanto no poder executivo (prefeitos (as) e vice-prefeitos (as)), como no legislativo (vereadores (as)). É possível visualizar ainda que em comparação às eleitas prefeitas (729), o número de eleitas vice (1.068) é bem maior, demonstrando que as mulheres são mais cotadas para exercer funções secundárias do que as principais.

A respeito do número de eleitas vereadoras, a quantidade de candidatas relaciona-se diretamente com as exigências do respeito à cota de gênero nos cargos legislativos pelos partidos políticos, enquanto a quantidade de eleitas relaciona-se principalmente ao número de vagas disponíveis à função em cada município. Apesar da expressão de eleitas ser bem maior em detrimento das eleitas prefeitas e vice-prefeitas, isso não implica dizer que há vereadoras eleitas em todos os municípios brasileiros.

Tabela 3: Número de candidatas (as) nas eleições gerais de 2022 a nível estadual.

Cargo	Governador (a)	Vice-Governador (a)	Deputado (a) Estadual
Total	224	242	16.737
Mulheres	38	94	5.603

Fonte: Elaborada pela autora/Dados: TSE Mulheres

A tabela 3 evidencia a concentração das candidaturas femininas às vagas de deputadas estaduais (5.603), enquanto o cargo executivo de maior abrangência representativa recebe a menor porção de candidaturas de mulheres (38).

Tabela 4: Número de eleitos (as) nas eleições gerais de 2022 a nível estadual.

Cargo	Governador (a)	Vice-Governador (a)	Deputado (a) Estadual
Total	27	27	1.035
Mulheres	2	6	186

Fonte: Elaborada pela autora/Dados: TSE Mulheres

A tabela 4 evidencia que, no que diz respeito aos cargos políticos na esfera estadual, dos 27 estados brasileiros, apenas 2 elegeram mulheres, o que representa menos de 10% das vagas, enquanto há 6 vice-governadoras eleitas, equivalentes a 22,2% das vagas, o que também reforça a maior escolha de mulheres para a ocupação de cargos secundários.

A presença maior, tanto como candidatas e eleitas, está concentrada no cargo de deputada estadual, que vai de encontro com a mesma ideia do da reserva de vagas pela cota de gênero para cargos do legislativo, e pela proporção de vagas disponíveis para o cargo de acordo com cada estado.

Ainda a nível federal, segundo o TSE Mulheres (2022), apesar de não haver nenhuma mulher no exercício das funções da presidência e vice-presidência, nas eleições gerais de 2022 houveram candidatas para as duas funções. Dos 13 candidatos à presidência da república, 4 eram mulheres, enquanto cinco candidataram-se à vice-presidência. É importante salientar que na história política do Brasil, apenas uma mulher chegou a ocupar a cadeira de presidência do país. Dilma Rousseff foi eleita em 2011 e reeleita em 2015, mas sofreu impeachment ainda no primeiro ano do seu segundo mandato. Quanto a posição de vice, nunca foi ocupada por nenhuma mulher até o presente momento.

Tabela 5: Número de candidatos (as) nas eleições gerais de 2022 a nível federal.

Cargo	Senador (a)	Deputado (a) Federal	Deputado (a) Distrital
Total	243	10.630	610
Mulheres	58	3.717	212

Fonte: Elaborada pela autora/Dados: TSE Mulheres

Os cargos legislativos federais (senador (a) e deputado (a) federal), demonstrados na tabela 5, constituem o poder legislativo federal. O número menor de candidaturas femininas (58) ao senado federal pode ser associado tanto à não designação de mulheres cargos de grande poder político, mas também pelo menor quantitativo de vagas para o cargo.

Tabela 6: Número de eleitos (as) nas eleições gerais de 2022 a nível federal.

Cargo	Senador (a)	Deputado (a) Federal	Deputado (a) Distrital
Total	27	513	24
Mulheres	4	91	4

Fonte: Elaborada pela autora/Dados: TSE Mulheres

A eleição para Senadores se diferencia um pouco das demais, por eleger o (a) candidato (a) para um mandato de oito anos, e não de quatro. Conforme a Constituição Federal (1988), “Art. 46, § 1o Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos. § 2o A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.” (Brasil, 1988). Assim, nas eleições gerais de 2022 foram eleitos 27 senadores, para os 26 estados e o distrito federal. A bancada feminina do senado atualmente é composta por 15 mulheres em exercício, mas apenas 4 foram eleitas no último pleito eleitoral.

As deputadas federais ocupam hoje 91 das 513 cadeiras da Câmara Federal dos Deputados, o equivalente a 17,7% das vagas. Percentual ainda pequeno, mas que demonstra avanços em comparação à eleição anterior (TSE, 2018), com 77 mulheres eleitas (15%). Além do mais, das 91 eleitas, duas são mulheres transgêneras, que dão visibilidade também à luta pela pluralidade na política brasileira.

Quanto aos (as) deputados (as) distritais, das 24 vagas apenas 4 estão ocupadas por mulheres, equivalente a 16,6% das vagas, demonstrando que a quantidade de candidatas reveste-se de forma muito simbólica em eleitas.

De modo geral, os dados demonstram de maneira concreta o que define-se por sub-representação política. As mulheres estão conseguindo se inserir nas esferas políticas, e até o processo de candidatura, não há muitos empecilhos, mas a ocupação de forma mais expressiva ainda não conseguiu se concretizar.

Um ponto muito importante no que se refere principalmente aos cargos de caráter legislativo, é que observado o cumprimento da reserva mínima para candidatas do gênero feminino, há uma grande dificuldade desses números se reverterem em eleitas. Sobre essa questão, num estudo sobre as candidatas fictícias, Roberta Laena (2020), traz como justificativa para esse fato, a utilização das candidaturas femininas por parte dos partidos políticos, como forma apenas de cumprir com o percentual mínimo de candidaturas do gênero, e a atribui ainda à legislação brasileira por, apesar de garantir através da cota política de gênero o percentual mínimo para a participação das mulheres como candidatas, não há até o momento a intenção de estender essa obrigatoriedade para que haja também um percentual mínimo de eleitas.

É necessário considerar que as mulheres estão ocupando os espaços políticos, ainda que de maneira lenta, mas gradual. Partindo da restrição total dos direitos políticos femininos em que a participação política feminina era zero, após a conquista dos direitos eleitorais essa esse tem buscado seu lugar. A conquista da pluralidade também deve ser considerada como um grande avanço, haja vista a consideração de todas as concepções do ser feminino, seja cis ou transgênero.

A busca pela igualdade no âmbito para além da busca pela garantia plena do gozo dos direitos políticos, vem também da necessidade de levar aos espaços públicos de decisão as pautas que diz respeito às mulheres. A formulação e implementação de políticas públicas de gênero são imprescindíveis para o enfrentamento dos problemas específicos de cada grupo, e ter quem garanta que essas pautas sejam consideradas e discutidas é de grande valor para a superação das dificuldades e desigualdades sociais.

4. DOMINAÇÃO, VIOLÊNCIA DE GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Esse capítulo traz, primeiramente, uma visão sobre as relações de violência pela ótica dominação masculina. Por conseguinte, aborda tipificações da violência de gênero e demonstra em dados um panorama geral da violência contra a mulher no Brasil. E por fim, aborda políticas e legislações de combate e enfrentamento à violência contra a mulher no país.

4.1 A dominação masculina e a legitimação social da violência

As primeiras diferenças que distinguem homens de mulheres, ainda na sua gestação, são as características biológicas. Com o aprofundamento dos estudos sociais, Pierre Bourdieu, em “A dominação masculina”, observa que “o mundo social constrói o corpo como realidade sexualizada e como depositário de princípios de visão e de divisão sexualizantes.” (2024, p.26). Para o autor, essa percepção social se estende a todas as coisas do mundo e afunila as diferenças biológicas entre homens e mulheres, que naturaliza e dá força a relação arbitrária de dominação de homens sobre mulheres, o que se pode perceber também na divisão do trabalho e na realidade da ordem social.

Em uma sociedade que cultiva “coisas de homens”, as ações arbitrárias de dominação passam a ser naturalizadas, observadas como algo intrínseco à natureza masculina, dificultando a repressão e intervenção desses comportamentos. Conforme Pierre Bourdieu, pode-se entender a conformidade social diante das formas de dominação masculina, como “processos que são responsáveis pela transformação da história em natureza, do arbítrio cultural em *natural*.” (Bourdieu, 2024, p.12)

A força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificação: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que atende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão sexual do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembleia ou de mercado, reservados aos homens, e a casa, reservada às mulheres; ou, no próprio lar, entre as partes masculinas, como salão, e a parte feminina, com o estábulo, a água e os vegetais; é a estrutura do tempo, as atividades do dia, o ano agrário, ou ciclo de vida, com momentos de ruptura, masculino, e longos períodos de gestação, femininos. (Bourdieu, 2024, p.24)

A naturalização da sobreposição masculina ao feminino, conforme anteriormente citado, tende a separar espaços de homens dos espaços de mulheres, deixando a estas últimas, quase sempre, a ocupação de posições e funções subalternas. A construção social

fundamentada no androcentrismo, que naturaliza e legitima o temperamento masculino alimentado da rudeza, do egoísmo, é responsável pela forma velada que a dominação masculina se reproduz.

A forma como essa cultura de dominação se produz, pode ser interpretada pelo que o autor denomina de “violência simbólica”. Bourdieu explica a violência simbólica como “violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecido, do reconhecimento, ou em última instância, do sentimento.” (Bourdieu, 2024, p.12). Essa forma de dominação, implica-se dizer que não há coação física, todavia, é pela naturalização social desse tipo de violência, que se desenvolvem formas mais exacerbadas da violência feminina.

Em “Três Guinéus”, Virginia Woolf (2019) ilustra a relação de irmãos na esfera privada, na caracterização do seio familiar, como uma doce troca de incentivos, de confiança e cordialidade, enquanto na esfera pública, diante das relações sociais, a figura doce é tomada pela grosseria e firmeza, pelo excesso de demonstração da dominação masculina sobre a figura feminina, ilustrando a necessidade da reafirmação social do homem como figura dominante.

Inevitavelmente vemos as sociedades como conspirações que fazem murchar o irmão privado que muitas de nós temos motivos para respeitar, e inflam, em seu lugar, um macho monstruoso, de voz forte e punhos cerrados, infantilmente decidido a traçar com giz, no chão do mundo, demarcações, dentro de cujos limites místicos os seres humanos são confinados, rigidamente, separadamente, artificialmente; dentro das quais, borrado de rubro e dourado, adornado, como um selvagem, com penas, ele passa por ritos místicos e desfruta dos duvidosos prazeres do poder e do domínio, enquanto nós, as mulheres “dele”, ficamos trancadas na casa privada, sem participação nas muitas sociedades das quais a sociedade dele é composta. (Woolf, 2019, p.115).

Apesar das expressões de dominação não se darem somente na esfera pública, o trecho citado demonstra como a figura masculina se comporta diante do poder, ou na busca por este. Os locais de grande importância social, que delegam poderes, em sua grande maioria, é habitado por homens, que em busca de proteger os poderes a eles conferidos, barram as mulheres à participação, delimitando os espaços masculinos e femininos. É pela utilização da violência simbólica, pela convenção do não lugar das mulheres que muitas se convencem de ocupar posições subalternas, e que além disso, naturalizam as expressões violentas como algo naturalmente masculino, assim, consoante Woolf, “parece tanto errado, racionalmente, quanto impossível, emocionalmente, preencher seu formulário e nos juntar à sua sociedade.” (Woolf,

2010, p.115).

Dessa forma, pode-se compreender a dominação masculina como fator preponderante à condição violação do ser feminino, constantemente legitimada e naturalizada socialmente. As expressões de opressão das mulheres pelos homens, conforme Welzer-Lang (2001), pode ser compreendida como um sistema que ao se utilizar de ferramentas diversas (violência simbólica, física, moral, psicológica, dentre outras), acentua as desigualdades de gênero, desencadeadas das vantagens conferidas aos homens.

4.2 Espaços e tipificações da violência de gênero

A Organização Mundial da Saúde (OMS), através da resolução 48/104, de 20 de dezembro de 1993, proclamou a Declaração Sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres. A violência para com as mulheres, nesta resolução é definida como “qualquer ato de violência de gênero que causa, ou pode causar, dano físico, sexual ou mental ou sofrimento à mulher, incluindo a ameaça de tais atos, coerção ou privação arbitrária da liberdade, quer ocorra na vida pública ou privada.” (Assembleia Geral das Nações Unidas, 1993, p. 2 apud Alencar; Locatelli; Aquino, 2020).

As práticas de violência de gênero ocorrem nos mais diversos espaços e das mais variadas formas. Com a evolução dos estudos de gênero e das relações de violência, verificou-se ser possível tipificar e ambientar a violência de gênero.

No Brasil, a Lei Maria da Penha (lei nº11.340/2006), define e ambienta cinco tipos de violência contra a mulher, a saber:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou

manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (Brasil, 2006)

As violências mencionadas acima, apesar de serem consideradas em um ambiente doméstico e familiar, podem ser manifestadas em outros ambientes, sejam públicos ou privados. As violências que acontecem no contexto doméstico e familiar, são as mais comuns de serem observadas, e também mais denunciadas e discutidas, todavia, há uma série de outras violências que atingem as mulheres nos mais variados ambientes.

A Lei do Feminicídio (lei nº 13.104/2015), qualifica como crime hediondo o feminicídio, caracterizando o homicídio contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

Em observância à violência obstétrica, a Cartilha de violência Obstétrica (Pará, 2024), a descreve como “práticas abusivas, desrespeitosas, humilhantes, coercitivas ou negligentes durante o parto, o pré-natal e o pós-parto.” Ademais, o documento exemplifica formas dessa violência, como: a falta de informação e consentimento sobre procedimentos médicos; tratamento desrespeitoso e abusivo; negligência emocional; restrição de liberdade de movimentos.

A violência política de gênero, por sua vez, está prevista na Lei Nº 14.192/2021, e é caracterizada como “conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.” (Brasil, 2021). Considera-se violência política de gênero ações de distinção, exclusão e restrição do reconhecimento, usufruto e exercício dos seus direitos políticos garantidos pelos direitos fundamentais, em virtude do sexo.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) define violência no trabalho como “um conjunto de comportamentos e práticas inaceitáveis, ou de suas ameaças, de ocorrência única ou repetida, que visem, causem, ou sejam susceptíveis de causar dano físico, psicológico, sexual ou econômico, e inclui a violência e o assédio com base no gênero.” (OIT, 2019). O conjunto de definições e de medidas de combate foram anunciados na Conferência 190, ocorrida em junho de 2019, em Genebra, que objetiva eliminar a violência e o assédio no mundo do trabalho. A Conferência 190 é ratificada no Brasil.

A violência institucional está prevista na Lei nº 14.321/2022, que define-se como

Art. 15-A. Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade:

I - a situação de violência; ou

II - outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização. (BRASIL, 2022).

Dessa forma, compreende-se que a violência de gênero não só ocorre em ambientes vários, mas que se configura também, como a violação de diversos direitos, para além da integridade física. Consoante Maria de Fátima Araújo (2008), as violências têm suas semelhanças, mas também diferem-se quanto a ambiência e os sujeitos envolvidos. O que de mais comum pode se encontrar nessas relações de violência, é a predominância da desigualdade de poderes nas relações de gênero, ainda que em contextos diferentes e com suas próprias dinâmicas.

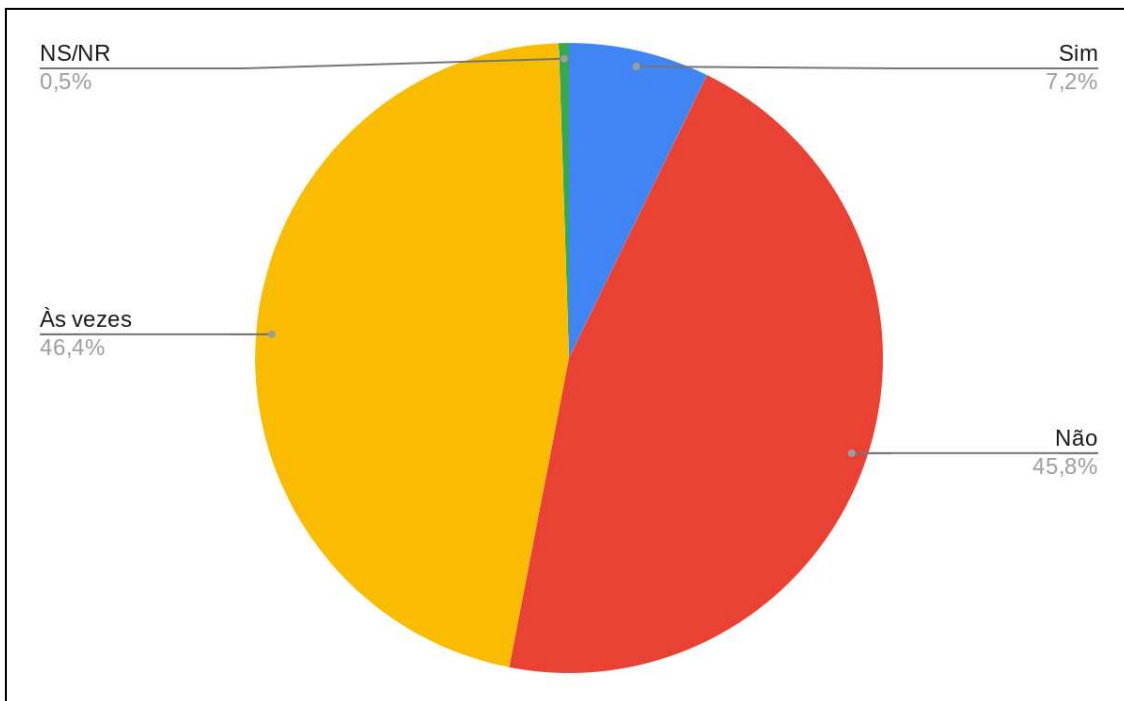
4.2.1 Violência de gênero no Brasil

A violência de gênero no Brasil, é uma realidade que dada a proporção, várias entidades, governamentais ou não, se debruçam na tarefa de pesquisar, construir e analisar dados que contribuam para uma visão precisa sobre a situação. A coleta e análise desses dados, é fundamental para que meios de enfrentamento e combate a essas violências possam ser elaborados de forma precisa e eficaz, além de ter caráter também informacional para a sociedade como um todo.

A Pesquisa Nacional de Violência Contra a Mulher (2023), elaborada pelo Instituto de Pesquisa DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência, com base em entrevistas com mulheres, traz dados relevantes sobre a violência contra as mulheres no Brasil. Os dados aqui considerados são da última pesquisa, aplicada em 2023, onde 21.808 brasileiras de 16 anos ou mais foram entrevistadas por telefone, em amostra representativa da opinião da população feminina brasileira. Dada a vasta abrangência da pesquisa, as perguntas e dados a seguir foram selecionadas de modo que ilustram um panorama geral da violência contra as mulheres no Brasil.

Os gráficos 1 e 2, a seguir, demonstram a visão geral das entrevistadas, quanto ao respeito e aos espaços em que as mulheres são menos respeitadas no país.

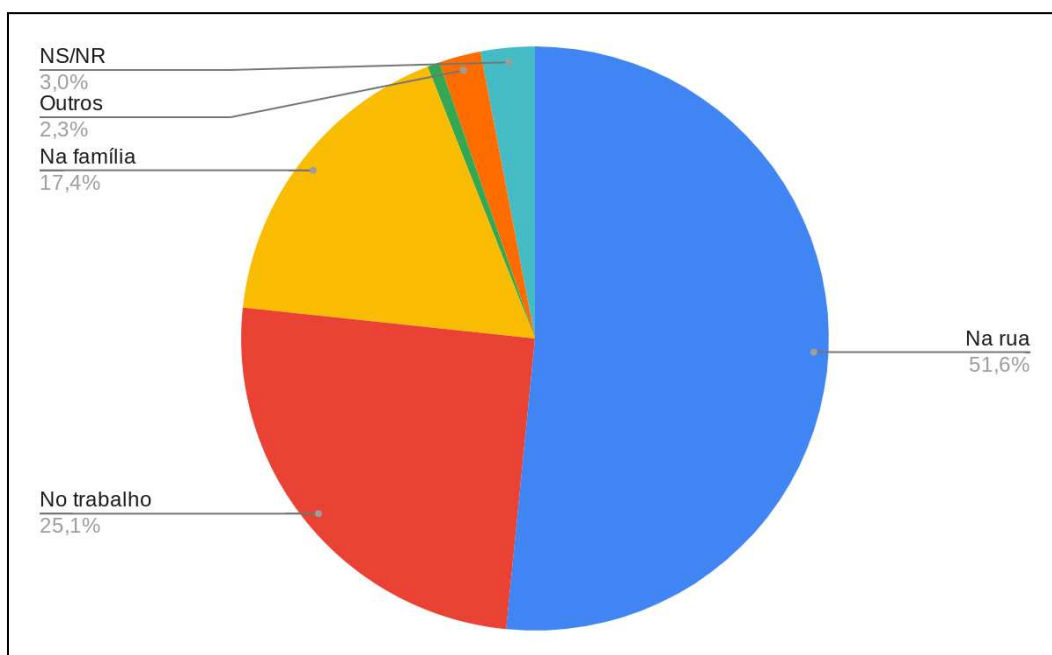
Gráfico 1: Percepção das mulheres a respeito de tratamento respeitoso às mulheres no Brasil.



Fonte: Instituto de Pesquisa DataSenado (2023) - Elaboração própria

O gráfico 1 demonstra a percepção das entrevistadas em relação ao respeito empregado às mulheres no país. Observa-se que os marcadores “às vezes” (46,4%) e “não” (45,8%), são os mais expressivos no gráfico. A variação “às vezes”, pode ser entendida como se houvesse espaços que as mulheres recebem respeito e outros não, ou ainda, que há espaços que respeitam algumas mulheres e outras não.

Gráfico 2: Locais onde mais ocorrem desrespeito às mulheres.



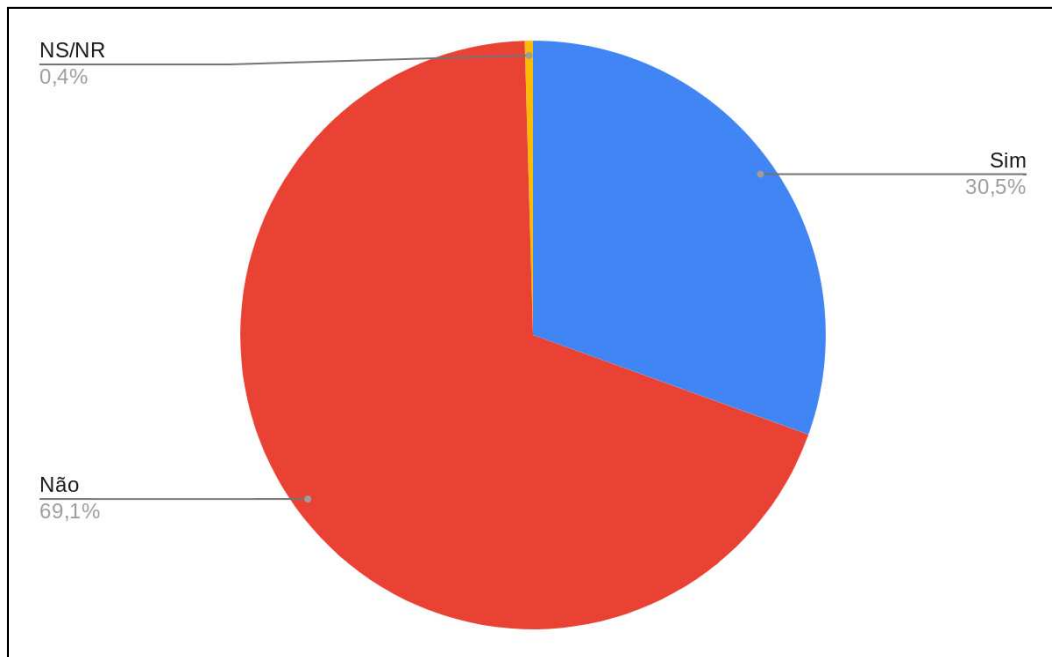
Fonte: Instituto de Pesquisa DataSenado (2023) - Elaboração própria

Quanto aos espaços mais comuns à violência contra as mulheres, o gráfico 2 destaca três espaços: a rua (51,6%), o trabalho (25,1%), e a família (17,4%). A violência nas ruas aqui pode ser pensada como as situações ocorridas em espaços públicos, diante do trânsito constante de desconhecidos, como observa Dutra e Machado (2017). As autoras consideram que as pessoas frequentadoras desses espaços “estão expostos a situações de abordagens violentas, importunações, constrangimentos, etc. Deste modo, é possível afirmar que locais públicos são um bom ponto de observação da violência de gênero na sociedade brasileira contemporânea. “ (Dutra; Machado, 2017, p.4). Outra forma de visualizar a violência de gênero nas ruas, é considerando a existência de mulheres que estão em situação de rua. “Na rua acontecem diversas formas de violência: física, sexual, humilhações, privação de espaço para higiene por não ser ofertado pelo poder público, violência psicológica por parte dos companheiros e policiais, preconceito e estigmas.” (Urquiaga, 2020).

As violências que acontecem no âmbito familiar e nos espaços de trabalho, são muito difundidas e previstas nas leis brasileiras. A Lei Maria da Penha prevê os crimes de violência doméstica e familiar, e articula uma rede de combate e prevenção para os crimes de violência contra a mulher no país inteiro. A Lei 14.457/22 dispõe sobre o assédio nos ambientes de trabalho, considerando as violações físicas, sexuais, e morais.

De maneira mais específica, os gráficos a seguir compreendem respostas às perguntas relacionadas à violência doméstica e familiar, quanto à ocorrência da violência, qual o tipo e por quem foi praticada.

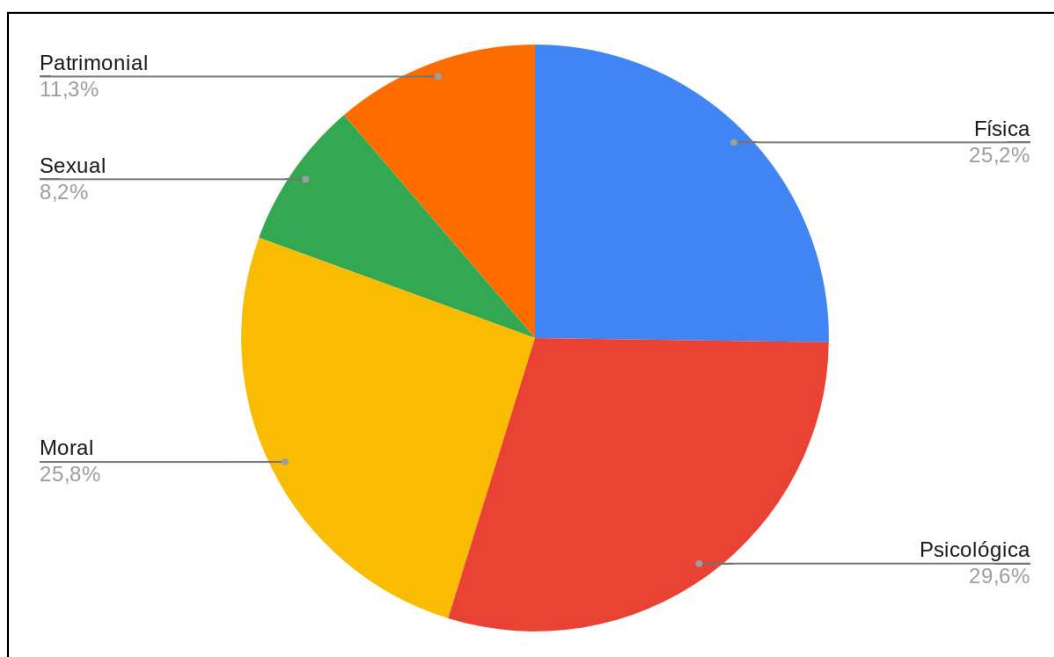
Gráfico 3: Mulheres que já sofreram ou não violência por pessoa do sexo masculino.



Fonte: Instituto de Pesquisa DataSenado (2023) - Elaboração própria

O gráfico 3 demonstra que a maior parte das entrevistadas (69,1%) apontam não terem sofrido nenhum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por algum homem.

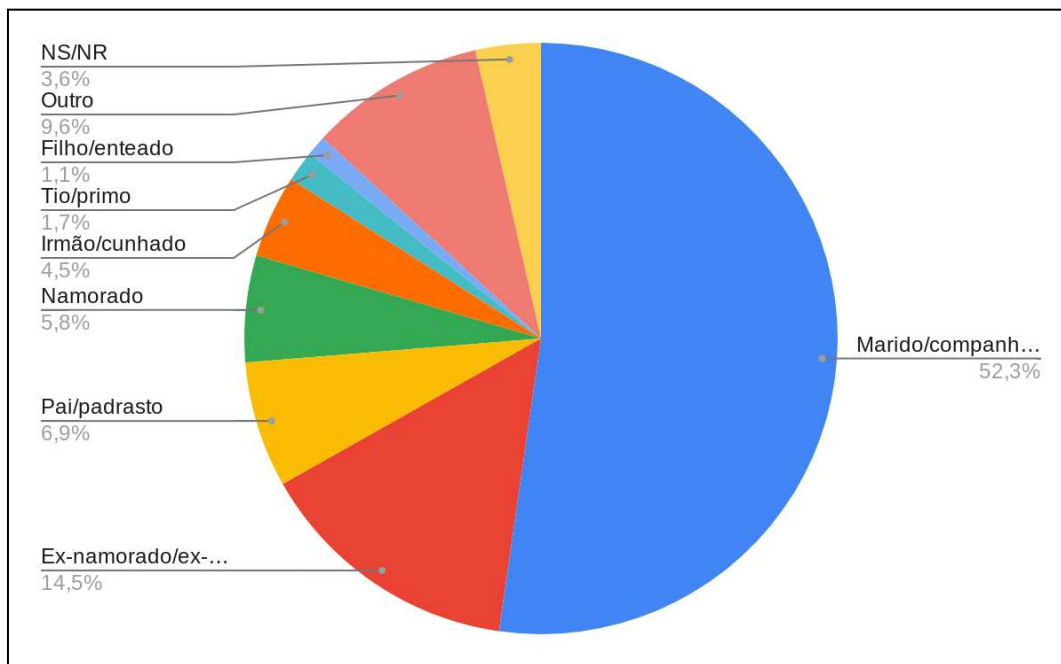
Gráfico 4: Tipos de violência sofrida pelas mulheres que afirmaram ser vítimas de violência por pessoa do sexo masculino.



Fonte: Instituto de Pesquisa DataSenado (2023) - Elaboração própria

Por considerar a violência no âmbito doméstico e familiar, as violências mencionadas vão de encontro com as tipificadas na Lei Maria da Penha. As violências físicas, psicológicas e morais ganham destaques no gráfico 5 a seguir.

Gráfico 5: Tipo de vínculo entre vítima e agressor.



Fonte: Instituto de Pesquisa DataSenado (2023) - Elaboração própria

Para a configuração de violência doméstica ou familiar, entende-se que o agressor seja parte do convívio cotidiano da mulher agredida. A partir do gráfico 5, nota-se que mais da metade das entrevistadas apontam o marido/companheiro como autor das agressões (52,3%). A segunda maior parcela do gráfico refere-se à ex-namorados/ex-parceiros (14,5%), o que admite que a maior parte dos crimes partem de pessoas que têm ou já tiveram relações de afeto direto com as vítimas.

Outras formas e ambientes de violência contra a mulher foram observadas no Atlas da Violência (2024), desenvolvido a partir da parceria do Fórum Brasileiro de Segurança Pública com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

No que diz respeito aos homicídios de mulheres, a pesquisa buscou contextualizar os locais onde ocorrem esses crimes, buscando aproximar-se dos números de feminicídio (homicídios de mulheres em virtude do gênero), uma vez que os dados do Sistema de Informação sobre a Mortalidade (SIM), não diferenciam os números de homicídios de mulheres de feminicídio. Além do que, “embora o feminicídio exista na legislação brasileira, não é possível identificar os casos assim qualificados a partir dos registros de declaração de

óbitos, uma vez que a tipificação do crime deve ser feita no âmbito do sistema de justiça criminal, e não do sistema de saúde.” (IPEA, 2024, p.40).

De acordo com os registros de óbitos, 34,5% dos homicídios de mulheres ocorreram em domicílio, totalizando 1.313 vítimas em 2022. Esse percentual se aproxima da proporção de feminicídios identificados pelas polícias brasileiras em relação ao total de homicídios femininos, que em 2022 chegou a 36,6% (FBSP, 2023b). Entre as mulheres, o domicílio representa o principal tipo de local de ocorrência do homicídio, enquanto entre os homens a maior parte dos casos ocorre na rua ou estrada. Isso demonstra a existência de diferentes dinâmicas de homicídios a depender do gênero da vítima, de forma que as mulheres estão mais sujeitas à violência letal dentro de casa do que nas ruas. Em 2002, entre os homens, somente 12,7% dos homicídios ocorreram nas residências.

Quanto a agressões sofridas por mulheres em espaços e contextos diversos, o documento demonstra que a residência é o local de maior incidência, (81,0%) dos casos, seguido da via pública (6,1%) dos casos, como demonstra a tabela 7 a seguir.

Tabela 7: Número e percentual de mulheres vítimas de agressão por local da ocorrência (2022).

Local de Ocorrência	nº	%
Residência	116.830	81,0%
Via pública	8.869	6,1%
Ignorado	7.736	5,4%
Outro	6.601	4,6%
Bar ou similar	1.453	1,0%
Comércio/Serviços	1.389	1,0%
Escola	660	0,5%
Habitação coletiva	501	0,3%
Local de prática esportiva	153	0,1%
Indústrias/Construção	38	0,0%
Total	144.230	100,0%

Fonte: Ipea - Atlas da Violência 2024 - Elaboração própria

A apuração de dados, com vista na mensuração das problemáticas, é de fundamental importância para construção de instrumentos de intervenção e combate à violência contra a mulher. Todavia, Segundo o Atlas da Violência (2024), essas medições nem sempre são precisas, uma vez que a violência contra a mulher é considerada um fenômeno subnotificado, o que significa que independentemente dos instrumentos utilizados para a aquisição de dados, certamente os resultados não irão refletir de modo real, as proporções que esse crime atinge a população feminina. Em complemento, “as razões para isso são diversas e vão desde o medo de buscar ajuda para lidar com a violência, até o não reconhecimento da violência como tal. (IPEA, 2024, p.46).

Apesar dos apontamentos para uma realidade ainda violenta do que os números demonstram, as pesquisas que se debruçam na busca pela mensuração das violências sofridas pelas mulheres, é de fundamental importância para a formulação de políticas públicas que abranjam de formas múltiplas as problemáticas e busca solucioná-las, e instrumentos legais que intervenham e punem tais crimes.

4.3 Políticas públicas e legislações de enfrentamento a violência de gênero no Brasil

Segundo Leonardo Secchi (2020), políticas públicas podem ser entendidas como condutas desenvolvidas para o enfrentamento de problemas públicos.

Uma política pública possui dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema público; em outras palavras, a razão para o estabelecimento de uma política pública é o tratamento ou a resolução de um problema entendido como coletivamente importante. (Secchi, 2020, p.02)

As políticas públicas têm fundamental importância para a superação dos problemas sociais. O Brasil dispõe de uma gama de políticas públicas que visam o enfrentamento e combate de diversos problemas sociais, econômicos, de saúde, emprego, e tantas outras áreas, abrangendo diversos públicos, como mulheres, crianças, idosos, povos originários e as demais camadas, visando atendimentos de pautas coletivas e específicas, em busca de assegurar o bem estar da sociedade brasileira.

As políticas públicas apresentadas a seguir, são parte das estratégias de combate e enfrentamento a violência de gênero no Brasil, geridas pelo Ministério das Mulheres (2023):

Programa Mulher Viver sem Violência, foi instituído pelo Decreto nº 11.431 de 8 de março de 2023, e integra a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Trata-se de uma estratégia multidisciplinar, que articula ações no âmbito dos

serviços de saúde, segurança pública, justiça, socioassistencial e autonomia financeira das mulheres.

Segundo o Art. 2º São diretrizes do Programa Mulher Viver sem Violência:

- I - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
- II - transversalidade de gênero, raça e etnia nas políticas públicas;
- III - corresponsabilidade entre os entes federativos;
- IV - fomento à autonomia das mulheres e à garantia da igualdade de direitos;
- V - atendimento humanizado e integral às mulheres em situação de violência, respeitados os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;
- VI - disponibilização de transporte às mulheres em situação de violência para acesso aos serviços da rede especializada de atendimento, quando não integrados; e
- VII - garantia e promoção de direitos das mulheres em situação de violência, incluídos os direitos à justiça, à verdade e à memória. (Brasil, 2023)

Segundo o Art. 3º O Programa será desenvolvido, principalmente, por meio das seguintes ações:

- I - implementação de unidades da Casa da Mulher Brasileira, que consistem em espaços públicos onde se concentrarão os principais serviços especializados e multidisciplinares de atendimento às mulheres em situação de violência, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério das Mulheres;
- II - reestruturação da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180;
- III - organização, integração e humanização do atendimento às vítimas de violência sexual, sob a perspectiva da não revitimização;
- IV - implementação de unidades móveis para atendimento e orientação das mulheres em situação de violência, em locais sem oferta de serviços especializados ou de difícil acesso;
- V - ampliação e fortalecimento de medidas de prevenção e enfrentamento ao feminicídio; e
- VI - promoção de medidas educativas e campanhas continuadas de conscientização ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. (Brasil, 2023).

O Programa Mulher, Viver Sem Violência, foi lançado no ano de 2013 visando a ampliação dos serviços destinados às mulheres vítimas de violência, num sistema de atenção articulado com os serviços especializados de saúde, justiça, segurança, rede socioassistencial e autonomia financeira. Foi descontinuado e em 2023 foi retomado considerada a importância das ações multidisciplinares para o combate às violências e a construção de uma rede sólida de apoio e atenção às mulheres vítimas de violência.

A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, definida pelo Decreto nº7393/2010, é um serviço de atendimento telefônico, gratuito e que funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana. É um serviço de fundamental importância para o enfrentamento da violência

contra a mulher, visto que a sua disponibilidade é constante, o acesso é fácil e não exige deslocamento. De acordo com o decreto, o serviço de atendimento é responsável por:

Art. 3º Caberá à Central de Atendimento:

- I - receber relatos, denúncias e manifestações relacionadas a situações de violência contra as mulheres;
- II - registrar relatos de violências sofridas pelas mulheres;
- III - orientar as mulheres em situação de violência sobre seus direitos, bem como informar sobre locais de apoio e assistência na sua localidade;
- IV - encaminhar as mulheres em situação de violência à Rede de Serviços de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, de acordo com a necessidade;
- V - informar às autoridades competentes, se for o caso, a possível ocorrência de infração penal que envolva violência contra a mulher;
- VI - receber reclamações, sugestões e elogios a respeito do atendimento prestado no âmbito da Rede de Serviços de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- VII - produzir periodicamente relatórios gerenciais e analíticos com o intuito de apoiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres;
- VIII - disseminar as ações e políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres para as usuárias que procuram o serviço; e
- IX - produzir base de informações estatísticas sobre a violência contra as mulheres, com a finalidade de subsidiar o sistema nacional de dados e de informações relativas às mulheres. (Brasil, 2010).

O Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios foi instituído em 16 de agosto de 2023, pelo Decreto nº 11.640/2023. A ideia central é que a medida funione como instrumento de articulação e operacionalização dos objetivos, diretrizes e princípios constantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

O Capítulo I do referido decreto, institui, define e estabelece os objetivos do do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios:

Art. 1º Fica instituído o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, com o objetivo de prevenir todas as formas de discriminação, misoginia e violência de gênero contra as mulheres por meio da implementação de ações governamentais intersetoriais, da perspectiva de gênero e de suas interseccionalidades.

Parágrafo único. As ações governamentais do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios serão implementadas com vistas a prevenir as mortes violentas de mulheres em razão da desigualdade de gênero e garantir os direitos e o acesso à justiça às mulheres em situação de violência e aos seus familiares.

Art. 2º O Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios é um instrumento de articulação e operacionalização dos objetivos, das diretrizes e dos princípios descritos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Art. 3º São objetivos específicos do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios:

I - fomentar o desenvolvimento de ações governamentais de prevenção primária, secundária e terciária a todas as formas de discriminação, misoginia e violência de gênero contra as mulheres, em sua diversidade, de forma articulada, intersetorial, multidisciplinar, interministerial e interfederativa, envolvidos os órgãos da administração pública federal, os governos estaduais, municipais e distrital; e

II - envolver a sociedade civil nos processos de participação e controle social das ações de prevenção primária, secundária e terciária a todas as formas de discriminação, misoginia e violência de gênero contra as mulheres, em sua diversidade. (Brasil, 2023)

O Capítulo II do Decreto, define os eixos estruturantes do Pacto:

Art. 4º São eixos estruturantes do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios:

I - prevenção primária - ações planejadas para evitar que a violência aconteça e que visem a mudança de atitudes, crenças e comportamentos para eliminar os estereótipos de gênero, promover a cultura de respeito e não tolerância à discriminação, à misoginia e à violência com base no gênero e em suas interseccionalidades, e para construir relações de igualdade de gênero, envolvidas as ações de educação, formal e informal, com a participação de setores da educação, da cultura, do esporte, da comunicação, da saúde, da justiça, da segurança pública, da assistência social, do trabalho e do emprego, dentre outros;

II - prevenção secundária - ações planejadas para a intervenção precoce e qualificada que visem a evitar a repetição e o agravamento da discriminação, da misoginia e da violência com base no gênero e em suas interseccionalidades, desenvolvidas por meio das redes de serviços especializados e não especializados nos setores da segurança pública, saúde, assistência social e justiça, dentre outros, e apoiadas com o uso de novas ferramentas para identificação, avaliação e gestão das situações de risco, da proteção das mulheres e da responsabilização das pessoas autoras da violência; e

III - prevenção terciária - ações planejadas para mitigar os efeitos da discriminação, da misoginia e da violência com base no gênero e em suas interseccionalidades e para promover a garantia de direitos e o acesso à justiça por meio de medidas de reparação, compreendidos programas e políticas que abordem a integralidade dos direitos humanos e garantam o acesso à saúde, à educação, à segurança, à justiça, ao trabalho, à habitação, dentre outros.

O Pacto envolve abrange diversas áreas do governo federal, sendo coordenado pelo Ministério das Mulheres. Para um funcionamento eficaz, pressupõe a adesão dos estados e municípios da federal, e a participação da sociedade como um todo.

A Casa da Mulher Brasileira (CMB) é um serviço que oferece atenção integral e especializada às mulheres vítimas de violência. O equipamento faz parte de um dos eixos do Programa Mulher Viver sem Violência, e oferece atendimento multidisciplinar de forma especializada às vítimas. Além de acolher as vítimas, o equipamento também estende os serviços aos dependentes direto das vítimas que de alguma forma também são atingidos,

como os filhos. Os serviços ofertados são: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças – brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes. O objetivo de agrupar vários serviços em um só equipamento é viabilizar o acesso aos atendimentos especializados que fortalecem o enfrentamento à violência, o empoderamento e a autonomia econômica das mulheres.

A Casa da Mulher Indígena (CAMI), idealizada pelo Ministério das Mulheres, é um instrumento que promove ações de enfrentamento e prevenção à violência da mulher indígena. Os equipamentos estão distribuídos em cada bioma brasileiro (Caatinga, Pampa, Pantanal, Amazônia, Cerrado e Mata Atlântica). A ideia é semelhante à CMB, mas considerando as particularidades das mulheres e dos territórios indígenas, sendo também uma medida de caráter reparatório para as mulheres indígenas. As ações da CAMI estão de acordo com o Programa Mulher Viver Sem Violência e estão amparadas no Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios.

O Decreto Nº 11.430, de 8 de março de 2023, dispõe sobre a exigência de um percentual mínimo para contratação de mulheres vítimas de violência, como forma de inseri-las no âmbito da administração pública, mas também como uma ação que busca equidade entre homens e mulheres nos ambientes de trabalho.

As Secretarias de Políticas para as Mulheres são órgãos de governo encarregados de executar políticas públicas para as mulheres, visando garantir os direitos fundamentais, promover autonomia, igualdade e combater as diversas formas de violência contra a mulher, nos âmbitos federal, estadual e municipal. A existência dessas secretarias, potencializa as ações específicas para as mulheres e fortalece as ações de combate às violências, desigualdades e problemáticas específicas que atingem as mulheres.

É importante observar os aspectos de cada uma das políticas públicas mencionadas, que apesar de terem o objetivo em comum de combater e prevenir a violência contra as mulheres, todas tem suas especificidades e direcionam atenção aos diversos tipos de mulheres, em variados contextos.

As estratégias mencionadas fazem parte do grupo de políticas públicas a nível federal que buscam combater e enfrentar a violência contra as mulheres, todavia, os estados e municípios também têm suas próprias estratégias. É importante salientar a importância do trabalho conjunto de todas as esferas governamentais do país frente a uma problemática de

dimensões tão abrangentes, pois, embora a violência contra a mulher seja um fato presente em todo o território brasileiro, há de se considerar que cada espaço tem suas especificidades.

Além dos aparelhos, políticas e programas, o Brasil conta com um significativo mote de legislações que prevê os crimes de violências contra as mulheres e institui formas de proteção às vítimas, como ilustra no quadro 1 a seguir.

Quadro 1: Legislações brasileiras que versam sobre a violência de mulheres.

Continua

LEGISLAÇÃO	EMENTA
Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)	Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.
Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015)	Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.
Lei do Minuto Seguinte (Lei nº 12.845/2013)	Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.
Lei nº 13.718/2018	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

LEGISLAÇÃO	EMENTA
Lei nº 13.642/2018	Altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.
Lei nº 13.931/2019	Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher.
Lei Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica (Lei nº 14.188/2021)	Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.
Lei da Violência Política de Gênero (Lei nº 14.192/2021)	Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais.

As disposições legais descritas não são as únicas a respeito da violência contra as mulheres, pois existem diversas leis e em todos os âmbitos dos governos do país. As leis descritas ilustram a relevância da mobilização da diversidade de dispositivos para a proteção e ação contra as violências sofridas pelas mulheres. Mais do que isso, demonstra também a necessidade e a importância da discussão dos assuntos relacionados às mulheres no âmbito das justiças, e da existência de representação feminina nos espaços de poder para dar visibilidade a estas causas.

Dessa forma, evidencia-se a importância da formulação e implementação de políticas públicas e legislações que visem atender, incluir, acolher, das mais específicas formas as vítimas de violências. A multidisciplinaridade, a cooperação entre entes governamentais e não governamentais, são fatores preponderantes para a obtenção de avanços significativos na busca pela resolução da problemática.

5. REPRESENTANTES NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E AS PAUTAS SOBRE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Este capítulo analisa as propostas legislativas da Câmara Federal sobre a violência de gênero, no exercício do ano de 2024. Buscou-se responder às perguntas de partida estabelecidas no início desta pesquisa: Mesmo diante da situação de sub-representação na política, as deputadas estão conseguindo pautar a violência de gênero na câmara dos deputados? Quais os instrumentos que estão sendo articulados no âmbito legislativo visando o combate e enfrentamento da violência contra as mulheres? Assim, evidencia-se a participação das mulheres da câmara como porta vozes da violência contra a mulher no Brasil; demonstra quais os tipos de violência são discutidos, considerando as diversas tipologias e os âmbitos em que ocorrem as violências de gênero; e quais as medidas elucidadas para intervir, combater e enfrentar as violências.

5.1 Análise das proposições acerca do combate e enfrentamento das violências de gênero na Câmara dos Deputados no ano de 2024.

Os órgãos do Poder Legislativo são de fundamental importância para o fortalecimento das redes de combate e enfrentamento às violências contra a mulher. Relacionando a representação política e a problemática da violência contra as mulheres, foram analisadas 59 propostas da Câmara dos Deputados, feitas pelas parlamentares, no período de 05 de fevereiro de 2024 (início das atividades legislativas do ano) a 19 de dezembro de 2024 (fim das atividades legislativas do ano), que versam sobre o combate e enfrentamento à violência de gênero.

Para a analisar as proposições, foram considerados 9 eixos, na intenção de agrupar as medidas de combate e enfrentamento à violência de gênero constatadas nas proposições. São estes:

Eixo 1 - Ações penais e legais para agressores: considera as ações penais, legais, restrições e demais procedimentos que responsabilizam os autores de violências contra a mulher, na condição de pessoas físicas ou instituições.

Eixo 2 - Proteção, Acolhimento e Atendimento: envolve as ações que estabelecem medidas de proteção, acolhimento e atendimento às vítimas de violência e seus dependentes considerando iniciativas institucionais, disposições legais, e a utilização de instrumentos na condição da defesa pessoal.

Eixo 3 - Saúde: engloba a prestação de serviços de saúde especializados e a criação de diretrizes de procedimentos para o atendimento às vítimas de violência, e demais ações que envolvem os serviços de saúde, públicos e privados.

Eixo 4 - Tipificação de violência: engloba as disposições que tipifica, reforça ou reconhece legalmente, tipologias novas ou já existentes de violência contra a mulher.

Eixo 5 - Monitoramento e Banco de dados: engloba determinações, instrumentos e equipamentos de acompanhamento e registros de dados acerca dos crimes de violência e de agressores.

Eixo 6 - Educação e Sensibilização: abrange ações de caráter educativo e o investimento para ações desse tipo, no âmbito da educação formal (escolas, universidades e demais instituições de ensino) ou não, que busca sensibilizar a sociedade sobre a importância do combate e prevenção da violência contra a mulher.

Eixo 7 - Trabalho e Segurança financeira: considera as relações de trabalho, direitos trabalhistas, assistência às trabalhadoras que estão em condição de violência no âmbito do trabalho ou fora dele, e direitos econômicos.

Eixo 8 - Concessões e Isenções: dispõem das ações afirmativas em processos seletivos, isenções nas taxas de produtos e serviços que colaborem para a superação da condição de vulnerabilidade das vítimas.

As proposições foram organizadas em quadros de acordo com a origem, se de deputadas ou coletivas. Os quadros foram organizados em três colunas, contendo o eixo, a identificação e sua ementa de cada proposta.

5.1.1: Panorama geral dos dados

Os quadros a seguir, demonstram as proposições das deputadas da Câmara dos Deputados, acerca da violência de gênero no ano de 2024. As ações propostas foram elencadas conforme os eixos que definem o caráter das ações.

Quadro 2 - Ações enquadradas no Eixo 1

Continua

EIXO 1 - AÇÕES PENAIS E LEGAIS PARA AGRESSORES
PLP 219/2024: Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegíveis para qualquer cargo os condenados criminalmente em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.
PL 348/2024: Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para vedar a proposição de Acordo de Não Persecução Penal nos casos de crimes contra a dignidade sexual praticados contra mulher e aumentar a pena mínima do crime de importunação sexual, e dá outras providências.
PL 361/2024: Dispõe sobre o aumento de pena para os casos de exposição sexual de que saiba ou que deve saber estar contaminado, em eventos festivos, carnavalescos, ou assemelhado.
PL 824/2024: Dispõe sobre a mudança de execução de sentença estrangeira no Brasil em casos de violência contra a mulher e estupro de vulneráveis.

EIXO 1 - AÇÕES PENAIS E LEGAIS PARA AGRESSORES
PL 956/2024: Dispõe sobre a possibilidade de demissão por justa causa do empregado que realize prática de assédio sexual ou moral à mulheres fora ou dentro do ambiente de trabalho.
PL 1869/2024: Acrescenta o § 2º-A ao art. 183 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para dispor sobre a punição de entidades esportivas que não promoverem medidas educativas e punitivas destinadas a coibir a prática ou a incitação a condutas discriminatórias, racistas, xenófobas, homofóbicas, transfóbicas ou contra as mulheres.
PL 3317/2024: Altera o artigo 310 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, (Código de Processo Penal) para denegar liberdade provisória na audiência de custódia nos casos em que o agente for acusado por prática de violência contra a mulher.
PL 3396/2024: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para determinar a remoção de ofício do servidor ao qual se aplique medida protetiva de afastamento, caso a ofendida trabalhe no mesmo órgão ou tenha necessidade comprovada de frequentá-lo habitualmente.
PL 4912/2024: Exclui os Bacharéis em Direito com condenação com trânsito em julgado por violência contra a mulher da possibilidade de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
PL 4928/2024: Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para tornar inafiançável o crime de Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para tornar inafiançável o crime de lesões corporais praticado em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Fonte: Secretaria da Mulher da Câmara Legislativa (2024)

Para a composição do quadro referente ao eixo 1, foram elencadas 10 propostas, todas com viés de responsabilização e penalização de indivíduos que cometeram crimes de violência contra a mulher.

Quadro 3 - Ações enquadradas no Eixo 2

Continua

EIXO 2 - PROTEÇÃO, ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO
PLP 136/2024: Altera a Lei Complementar nº79, de 7 de janeiro de 1994, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor, expressamente, sobre a aplicação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUPEN) e do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) em órgãos e entidades que implementam ações de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher nos âmbitos estadual e municipal.
PL 589/2024: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para incluir os casos em que não há relação de afeto mútuo, bastando a existência de afeto pelo agressor que possa fundamentar a incidência de proteção especial.
PL 736/2024: Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte).
PL 737/2024: Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e o Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Continuação

EIXO 2 - PROTEÇÃO, ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO

PL 738/2024: Altera a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018 – Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

PL 1242/2024: Dispõe sobre a criação de um aplicativo nacional para denúncia de violência doméstica contra mulheres com deficiência.

PL 1270/2024: Cria núcleos de atendimento à mulher policial nas unidades das instituições policiais militares e civis nas esferas federal, estadual e municipal para coibir a violência contra a mulher policial tanto no âmbito doméstico familiar como nos locais de trabalho, com fulcro no inciso III do art. 1º e no § 8º do art. 226 da Constituição Federal, nos termos da Convenção de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, e Erradicar a Violência contra a Mulher e institui e dá outras providências.

PL 1607/2024: Cria a política de atendimento às brasileiras emigrantes “Espaço da Mulher Brasileira – EMuB”.

PL 1910/2024: Altera o art. 21 da Lei nº 12.965, de 2014, Marco Civil da Internet para obrigar os provedores de aplicação a tomar medidas imediatas e eficazes para tornar indisponíveis outros URLs que contenham ou links que apontem para o material já identificado como infringente.

PL 2777/2024: Dispõe sobre medidas de valorização, proteção e promoção dos direitos das mulheres trabalhadoras operadoras de telemarketing.

PL 2808/2024: Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

PL 3760/2024: Altera o art. 22, da Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006, Lei Maria da Penha, para determinar o recolhimento obrigatório e imediato de armas de fogo de agentes públicos, como medida protetiva de urgência, por prática de violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

PL 3893/2024: Dispõe sobre as Rondas Maria da Penha no âmbito das Polícias Militares

PL 4306/2024: Altera a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, para ampliar a proteção à ofendida, proibindo a publicação e/ou determinando a exclusão imediata, em qualquer rede social, de informações pessoais da ofendida sobre a intimidade e vida conjugal do casal, bem como publicações difamatórias ou intimidatórias que visem atingir a ofendida.

PL 4314/2024: Institui a implementação de delegacias da mulher em eventos esportivos.

PL 4676/2024: Acrescenta parágrafo único ao art. 28 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a nomeação de advogados dativos nos casos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário para complementar os serviços da Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita.

PL 4708/2024: Dispõe sobre a autorização para o porte de spray de pimenta e arma de choque por mulheres, visando à proteção pessoal, e dá outras providências.

PL 4806/2024: Dispõe sobre o incentivo à criação e o fortalecimento das capacidades institucionais de órgãos de defesa e promoção de direitos e enfrentamento à violência contra a mulher nas Unidades da Federação.

PL 4814/2024: Dispõe sobre a regulamentação do uso e comercialização de sprays de extratos vegetais e armas de choque como instrumento de defesa pessoal no território nacional e dá outras providências.

Continuação

EIXO 2 - PROTEÇÃO, ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO

PL 4975/2024: Dispõe sobre a ampliação do serviço do Disque 180, criando mecanismos de acessibilidade para mulheres com deficiência auditiva e visual vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

PL 1065/2024: Altera o artigo 400-A do Decreto-lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941, e o art. 82 da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, para instituir medidas de acolhimento, proteção e preservação da identidade e intimidade da vítima de crimes contra a dignidade sexual.

PL 629/2024: Altera a Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 para assegurar às mulheres com deficiência vítimas de violência doméstica e intrafamiliar o atendimento acessível em Língua Brasileira de Sinais – Libras e Braille e dá outras providências.

Fonte: Secretaria da Mulher da Câmara Legislativa (2024)

Para a composição do quadro referente ao eixo 2, foram elencadas 22 propostas, que tem por ideia central a criação, aprimoração e implementação de ações de caráter de atendimento, acolhimento e proteção à mulher vítima de violência de gênero.

Quadro 4 - Ações enquadradas no Eixo 3

Continua

EIXO 3 - SAÚDE

PL 546/2024: Revoga o §4º do art. 19-J da Lei nº8.080, de 19 de setembro de 1990.

PL 1442/2024: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre prioridade na realização de exames periciais por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

PL 1720/2024: Altera o art. 19-J a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre o direito da mulher a acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos ou privados.

PL 3307/2024: Institui a Política Nacional de Capacitação e Formação Continuada de Profissionais de Saúde Pública no Atendimento a Mulheres Lésbicas e Bissexuais no Sistema Único de Saúde.

PL 3881/2024: Dispõe sobre o atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, a ser realizado preferencialmente por profissionais do sexo feminino. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei do Sistema Único de Saúde).

PL 4440/2024: Institui o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando garantir o atendimento odontológico especializado para a reconstrução dentária de mulheres que tenham sofrido agressões que comprometam a saúde bucal.

Continuação

EIXO 3 - SAÚDE

PL 2521/2024: Dispõe sobre a obrigatoriedade de profissionais da saúde de unidades de saúde públicas ou privadas informarem às vítimas de estupro, ou representante legal, a respeito da possibilidade de realização de aborto no caso de gravidez resultante de estupro.

Fonte: Secretaria da Mulher da Câmara Legislativa (2024)

Para a composição do quadro referente ao eixo 3, foram elencadas 7 propostas, que dispõem sobre os serviços de saúde. As ações se referem ao atendimento e a capacitação dos profissionais de saúde para o cuidado e proteção adequado às vítimas, considerando ainda a pluralidade e o respeito à orientação de gênero.

Quadro 5 - Ações enquadradas no Eixo 4

EIXO 4 - TIPIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA

PL 370/2024: Inclui uma majorante no crime de violência psicológica contra a mulher quando cometido mediante uso de inteligência artificial ou qualquer outro recurso tecnológico e aumenta a pena cominada ao crime de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia. NOVA EMENTA: Altera o art. 147-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causa de aumento de pena no crime de violência psicológica contra a mulher quando praticado com o uso de inteligência artificial ou de qualquer outro recurso tecnológico que altere imagem ou som da vítima.

PL 1433/2024: Altera o Decreto Lei nº 3689 de 03 de outubro de 1941- Código de Processo Penal, o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 e a Lei 13. 105, de 16 de março de 2015, para tipificar a violência processual de gênero.

PL 2659/2024: Acrescenta parágrafo único ao art. 133 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre causas que atentam contra a idoneidade moral do conselheiro tutelar.

PL 3023/2024: Altera o Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para tipificar o estelionato sentimental como crime e estabelecer majoração de pena quando a vítima for mulher.

PL 3821/2024: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para tipificar o crime de manipulação digital de imagens por inteligência artificial, e agravar a pena em casos de crimes contra mulheres e candidaturas em período eleitoral, e dá outras providências.

PL 3880/2024: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir a violência vicária dentre as definições de violência doméstica e familiar contra a mulher de que trata o respectivo art. 7º.

Fonte: Secretaria da Mulher da Câmara Legislativa (2024)

Para a composição do quadro referente ao eixo 4, foram elencadas 6 propostas, que tiveram como centralidade o reconhecimento e a ratificação das dos tipos e espaços que configuram violência de gênero.

Quadro 6 - Ações enquadradas no Eixo 5

EIXO 5 - MONITORAMENTO E BANCO DE DADOS
PL 666/2024: Acrescenta dispositivo à Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, para prever a competência de membro do Ministério Público para requisitar dados telefônicos e informações de cadastro em redes sociais.
PL 1099/2024: Cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher – CNVM.
PL 248/2024: Estabelece a exigência de tornar acessíveis os dados dos antecedentes criminais de terceiros armazenados nos sistemas de órgãos públicos para consulta pelas entidades de defesa, assistência e proteção dos direitos da mulher, e adota outras providências.

Fonte: Secretaria da Mulher da Câmara Legislativa (2024)

Para a composição do quadro referente ao eixo 5, foram elencadas 3 propostas, com foco na criação de bancos de dados e de monitoramento das notificações dos crimes de violência cometidos contra mulheres.

Quadro 7 - Ações enquadradas no Eixo 6

EIXO 6 - EDUCAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO
PL 3397/2024: Institui a campanha nacional de combate à violência política de gênero e raça contra a mulher, denominada Setembro Neon.

Fonte: Secretaria da Mulher da Câmara Legislativa (2024)

Para a composição do quadro referente ao eixo 6, foi elencada 1 proposta, referente à campanha de educação e sensibilização dos crimes de violência de gênero.

Quadro 8 - Ações enquadradas no Eixo 7

Continua

EIXO 7 - TRABALHO E SEGURANÇA ECONÔMICA
PL 1424/2024: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre a estabilidade da empregada do retorno ao trabalho após o término da vigência de medida protetiva de urgência.

EIXO 7 - TRABALHO E SEGURANÇA ECONÔMICA

PL 1608/2024: Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar aos valores depositados em conta corrente conjunta necessários para acomodação em local seguro.

PLP 158/2024: Dispõe sobre proteção contra despedida arbitrária por denúncia de assédio sexual na relação de emprego.

PL 3789/2024: Altera a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para garantir o direito à remoção a pedido, independente do interesse da Administração, na hipótese de comprovado risco excepcional e efetivo à integridade física de servidores ou seus familiares

Fonte: Secretaria da Mulher da Câmara Legislativa (2024)

Para a composição do quadro referente ao eixo 7 foram elencadas 4 propostas, que articulam a seguridade financeira e o trabalho como ferramentas importantes à proteção e à superação da situação de violência de gênero.

Quadro 9 - Ações enquadradas no Eixo 8

EIXO 8 - CONCESSÕES E ISENÇÕES

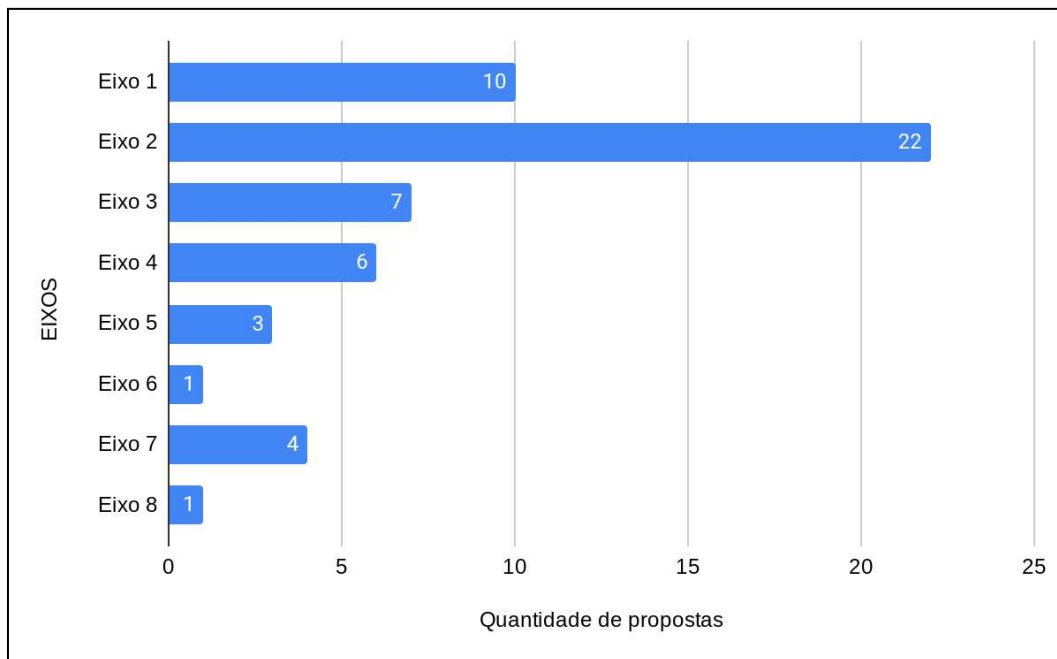
PL 4264/2024: Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.711, de 2012, para priorizar mães solo e mulheres vítimas de violência doméstica na reserva de vagas para ingresso em instituições federais de ensino.

Fonte: Secretaria da Mulher da Câmara Legislativa (2024)

Para a composição do quadro referente ao eixo 7, foi elencada 1 proposta, demonstrando as ações afirmativas como importante instrumento para a superação da situação de vulnerabilidade desencadeada pela violência de gênero.

De acordo com os eixos estabelecidos para a análise, as proposições das deputadas se dividiram da seguinte forma:

Gráfico 6 - Quantidade de propostas das deputadas de acordo com os eixos de análise.



Fonte: Elaboração própria

A partir do gráfico 6, constatou-se que das 54 propostas feitas pelas deputadas, o eixo mais contemplado com as proposições das deputadas foi o “eixo 2”, com 22 propostas, enquanto os eixos “6 e 8”, receberam apenas 1 proposta cada.

E por fim, o quadro 3 a seguir, demonstra as proposições coletivas, acerca da violência de gênero no ano de 2024:

Quadro 10 - Proposições acerca da violência contra a mulher 2024 - Coletivas*

Continua

EIXO	EMENTA
Eixo 1 - Ações penais/legais para agressores	PL 3361/2024: Altera-se o Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940, para prever aumento de pena quando do cometimento de crime contra a honra no âmbito de violência doméstica ou por razões da condição do sexo feminino.
Eixo 3 - Educação/Sensibilização	PL 664/2024: Dispõe sobre instituir no calendário e nas campanhas nacionais de conscientização a inclusão e o reconhecimento do movimento "21 Dias de Ativismo pelo fim da Violência Contra as Mulheres".
Eixo 5 - Monitoramento/Banco de dados	RCP 3/2024: Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar denúncias de estupro contra mulheres no Brasil e levantar as possíveis causas para a associação desse crime com os tipos de violência contra mulher.
Eixo 7 - Trabalho, emprego e renda	PL 3379/2024: Altera-se o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS), para permitir o levantamento do FGTS por mulher acolhida em serviços de proteção em razão de violência doméstica, que requeira a rescisão contratual.

EIXO	EMENTA
Eixo 8 - Concessões/Isenções	PL 3705/2024: Altera o art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, para incluir a previsão de benefícios da previdência social às vítimas de violência doméstica.

Fonte: Secretaria da Mulher da Câmara Legislativa (2024)

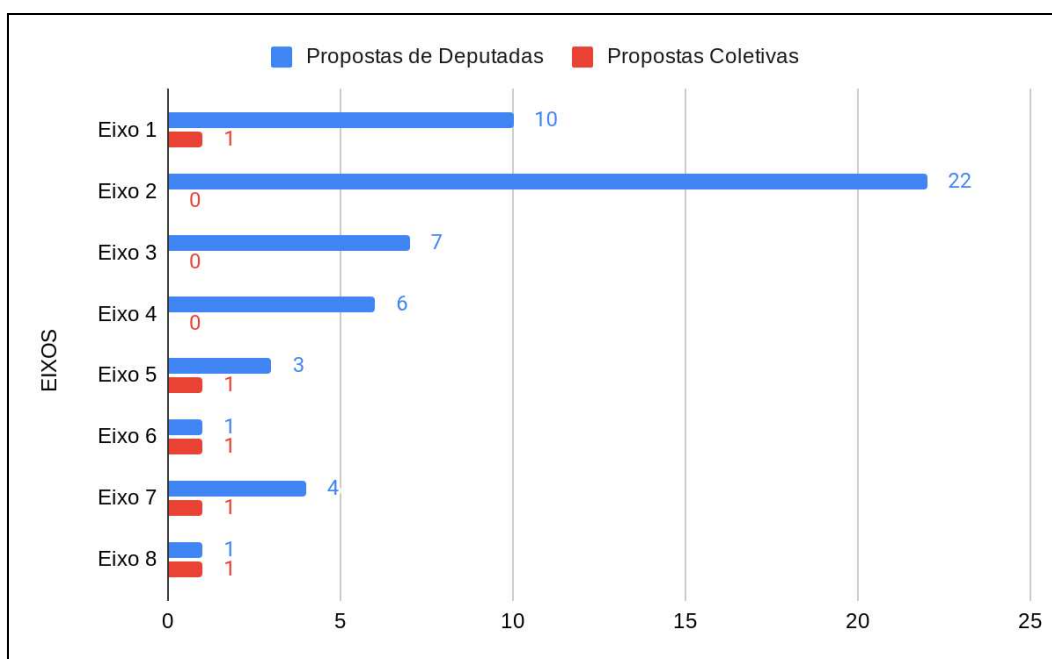
Nota: *Considerou-se coletivas as proposições feitas em conjunto por deputada (as) e deputado (os).

De acordo com a tabela, as propostas coletivas contemplaram os eixos 1, 3, 5, 7 e 8. Cada um dos eixos foi atendido com 1 proposta.

Ao todo, as mulheres apresentaram 59 propostas acerca da violência de gênero, sendo 54 como autoras principais, e 5 como colaboradoras.

As propostas em cada eixo, agrupadas pela a origem da proposição, podem ser visualizadas da seguinte forma:

Gráfico 7 - Quantidade de proposições conforme os eixos e proponentes.

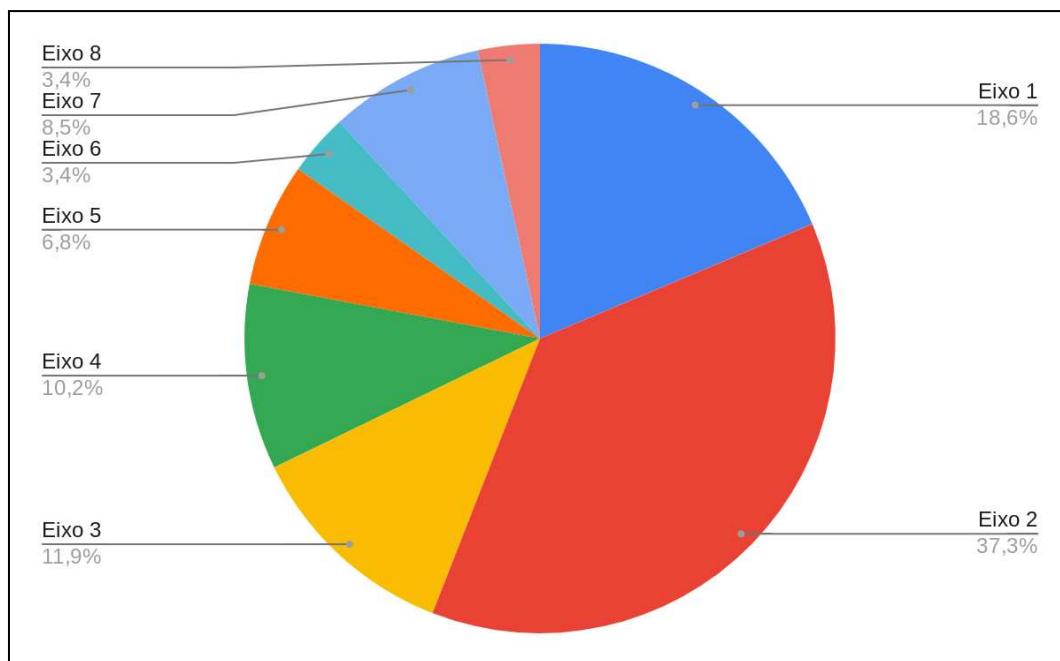


Fonte: Elaboração própria

O gráfico 7, ilustra de forma agrupada os eixos contemplados pelas proposições das deputadas de maneira individual e coletiva. Destaca-se o eixo 2 nas proposições individuais das deputadas. Já nas proposições coletivas, cinco dos oito eixos foram contemplados, cada um com uma proposta.

Dado os eixos considerados para o agrupamento das propostas, estas foram distribuídas da seguinte forma:

Gráfico 8 - Percentual de propostas de acordo com os eixos de classificação.



Fonte: Elaboração própria

Em uma análise geral, de acordo com o gráfico 8, as ações mais articuladas nas proposições se concentram no eixo 2 (37,3%) e no eixo 1 (18,6%). Os eixos menos contemplados com proposições foram o eixo 6 e o eixo 8, ambos com 3,4% das propostas.

Considerando as tipologias e os âmbitos em que ocorrem a violência contra a mulher, nas proposições analisadas foram encontradas menções aos seguintes espaços e as seguintes violências:

Quadro 11 - Espaços e tipos de violências citados nas proposições analisadas

ESPAÇOS DE VIOLÊNCIA	TIPOS DE VIOLÊNCIA
Serviços de saúde; ambientes virtuais; ambientes esportivos; ambientes de trabalho; ambiente familiar ou doméstico; festas/eventos; e ambientes de segurança pública.	Violência doméstica e familiar; sexual; virtual; esportiva; cybernética; física; psicológica; moral; patrimonial; espiritual; vicária; processual; stalking processual; violação de cadáver; estupro; assédio sexual; assédio moral; estelionato sentimental; manipulação digital de imagem; importunação sexual; exposição sexual

Fonte: Elaboração própria

É importante observar que, embora algumas violências e alguns espaços tenham sido

mencionados de formas específicas, em algumas proposições foram verificadas expressões como “qualquer violência” e “em qualquer âmbito”, que sugerem o tratamento das violências e espaços em geral. Os espaços de violência considerados nas proposições analisadas rompem a barreira dos domicílios, buscando promover a segurança e combater as violências contra as mulheres nos mais variados âmbitos, sejam eles públicos ou privados.

5.2 Análise das proposições feitas pelas deputadas conforme os eixos de análise estabelecidos.

As 54 proposições feitas pelas deputadas acerca da violência de gênero foram distribuídas nos oito eixos, conforme o teor das proposições.

O eixo 1, que abrange as ações penais e legais para agressores, foi considerado principalmente na questão de responsabilização dos agressores quanto às violências cometidas. Segundo Cezar Roberto Bitencourt (2012), no Brasil o Direito Penal tem a incumbência de regular as relações dos indivíduos na e com a sociedade. Pode ser entendido como um meio de controle social formalizado e exercido majoritariamente pelo Estado.

O direito penal tem como principal função a proteção dos bens jurídicos considerados importantes para uma sociedade. Estes, por sua vez, podem ser entendidos como “aqueles considerados fundamentais à convivência social pacífica, uma vez que devem estar integrados como valores essenciais determinada sociedade e, como tais, carecedores de proteção jurídico-penal.” (Da Silva, 2013, p.66). Ao todo, foram direcionadas 12 propostas ao eixo 1, sendo 11 individuais e uma de maneira coletiva.

As proposições que direcionaram ações penais e legais à agressores e instituições que omitem agressões de mulheres, contemplaram principalmente os crimes de violência doméstica e de violação sexual (importunação sexual; exposição sexual; crimes contra a dignidade sexual; assédio sexual). Foi observado também outras medidas que restringem ou punem os agressores, que foram compreendidas como ações que tentam frear o alastramento das violências contra as mulheres nos mais diversos espaços e contextos. A exemplo: a inelegibilidade a qualquer cargo de pessoas condenadas por violência contra mulheres; possibilidade de demissão por justa causa do empregado que realize pratica de assédio sexual ou moral à mulheres fora ou dentro do ambiente de trabalho; Exclui os Bacharéis em Direito com condenação com trânsito em julgado por violência contra a mulher da possibilidade de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); e outras medidas elencadas no eixo 1.

O eixo 2, que abrange as ações de proteção, acolhimento e atendimento às vítimas de violência e seus dependentes, recebeu 22 proposições, todas feitas de forma individual pelas deputadas. No que diz respeito às ações de proteção, destacam-se: fomento à órgãos e entidades que implementam ações de combate e enfrentamento à violência contra mulheres; medidas protetivas judiciais; recursos financeiros para o financiamento de políticas de segurança; indisponibilização de materiais que remetem à violência de mulheres na internet; proteção das profissionais de telemarketing; recolhimento de armas de agentes públicos por prática de violência doméstica e familiar contra a mulher; medidas protetivas de urgência; Rondas Maria da Penha; preservação da identidade e dados pessoais da mulher violentada; apoio jurídico; autorização para uso de spray de pimenta e armas de eletrochoque; ampliação do serviço do Disque 180 com mecanismos de acessibilidade.

Quanto às ações de acolhimento e atendimento, destacou-se: incentivo à criação e o fortalecimento das capacidades institucionais de órgãos de defesa e promoção de direitos e enfrentamento à violência contra a mulher; medidas de acolhimento, proteção e preservação da identidade e intimidade da vítima de crimes contra a dignidade sexual; plataforma de denúncias para mulheres com deficiência; núcleos de atendimento em instituições policiais; Política de atendimento a mulheres emigrantes; delegacias da mulher em eventos esportivos; atendimento acessível em Língua Brasileira de Sinais – Libras e Braille.

É importante observar que as estratégias se conectam, visando a proteção e a garantia dos direitos das mulheres violentadas e seus dependentes. O fato de considerar ações e instrumentos que atendam mulheres com deficiência, demonstra a intenção das proponentes de incluir e promover a segurança de maneira inclusiva às mulheres. A consideração de proteção nos diversos ambientes aponta para a necessidade das ações protegerem as mulheres em todos os lugares e circunstâncias. O fato desse eixo ter sido o mais contemplado com as proposições, demonstra não só a necessidade e a importância das políticas de proteção, atendimento e acolhimento às mulheres, mas demonstra-se também que é uma ação efetiva.

Atualmente, aparelhos como a Delegacia da Mulher e Casa da Mulher Brasileira, têm sido implantados em diversos lugares do país, como forma de estender os serviços de cuidado e proteção para com as vítimas, e as proposições no ambiente legislativo acerca desses e de outros instrumentos com finalidade semelhante potencializa a importância que esses aparelhos têm para a sociedade.

Eixo 3 recebeu 7 propostas de forma das deputadas de maneira individual. As ações propostas foram voltadas de forma específica para os serviços de saúde, dispondo sobre: prioridade no atendimento e procedimentos para mulheres vítimas de violência; direito da vítima a um acompanhante no âmbito dos serviços públicos e privados de saúde; capacitação para profissionais de saúde do SUS na abordagem da mulher lésbica e bissexual vítima de violência; a preferência por profissionais mulheres no atendimento das vítimas de violência; atendimento odontológico especializado para vítimas de violência doméstica; e obrigatoriedade de informação acerca do aborto legal quando a gravidez resultar de violência sexual.

Assim, considerando que a violência é um problema que pode interferir na vida das mulheres, dos seus dependentes e na sociedade em geral, faz-se necessária a formulação de políticas públicas e a articulação das organizações, sendo públicas ou privadas, para a promoção do combate e prevenção da violência. No âmbito dos serviços de saúde, as medidas de prevenção e de atendimento são de fundamental importância.

Foi possível observar nas proposições, a consideração das mulheres lésbicas e bissexuais, que foge da heteronormatividade, e promove o cuidado e inclusão de forma igual para todas as mulheres. A priorização e a capacitação nos serviços de saúde para atender as vítimas é de suma importância diante de um cenário delicado. E a obrigatoriedade de comunicação dos procedimentos e direitos das vítimas, e o direito a um acompanhante são preponderantes para a segurança da integridade das vítimas.

O eixo 4, que dispõe das tipificações de violência agrupou ações que envolve o reconhecimento legal de violências, acréscimo ou reforço à leis que dispõem de violências já reconhecidas legalmente. Observou-se que em relação à acréscimo ou reforço de leis, as proposições dispõem de: aumento de pena no crime de violência psicológica contra a mulher quando praticado com o uso de inteligência artificial; majorante no crime de violência psicológica contra a mulher quando cometido mediante uso de inteligência artificial; e inclusão da violência vicária¹⁵ dentre as definições de violência doméstica. Quanto ao reconhecimento de novas violências, foi proposto a tipificação da violência processual de gênero; a violência contra a conselheira tutelar; e o estelionato sentimental.

As disposições legais acerca dos crimes contra as mulheres são importantes pelo fato

¹⁵ Violência vicária é a que ocorre por substituição, ou seja, contra outras pessoas, mas com a intenção de atingir a mulher

de especificar, caracterizar e atribuir sanções aos praticantes. A lei que dispõe sobre crime contra a mulher mais conhecida no país é a Lei Maria da Penha, que prevê cinco tipos de violência contra a mulher: física, psicológica, sexual, patrimonial ou sexual. Todavia, é importante salientar que os crimes de violência contra a mulher não acontecem somente nos âmbitos domésticos e familiares, tampouco acontecem somente pelos cinco meios dispostos na lei. Daí a importância de ampliar as tipificações, penas e espaços que configuram violência contra a mulher, também como uma maneira de estender a proteção da mulher nos mais diversos contextos.

O eixo 5, que trata do monitoramento de crimes e banco de dados, foi contemplado pelas deputadas com quatro propostas, sendo três individuais e uma coletiva. Três propostas discutiram acerca de dados sobre os agressores e pessoas condenadas por violência contra a mulher, e uma visou a criação de uma comissão para investigar denúncias de estupro no Brasil.

O armazenamento e monitoramento de dados sobre a violência e sobre os agressores de mulheres, é de fundamental importância para a criação e também para a avaliação de estratégias de combate e enfrentamento a violência contra a mulher. As políticas públicas que protegem as mulheres e combatem os crimes de violência, necessitam de uma constante monitoração no processo de implementação e aplicação, e os dados desse monitoramento são preponderantes para avaliação da política e possíveis adequações. A LMP estabelece a obrigatoriedade de comunicação às autoridades policiais sobre os crimes de violência contra a mulher, que deve ser feita em até 24 horas.

Segundo Sardenberg, Gomes e Tavares (2016), um dos maiores desafios à avaliação das políticas de enfrentamento à violência no Brasil, é a ausência de um banco de dados sistematizado e unificado. As instituições, em grande parte, não mantêm os bancos de dados atualizados, tanto sobre os agressores e vítimas, quanto sobre o número de crimes e contravenções registrados. Dessa forma, é fundamental a discussão sobre monitoramento e da criação de bancos de dados, pois esses instrumentos são subsídios imprescindíveis para a fiscalização e fortalecimento de políticas públicas destinadas ao enfrentamento da violência contra a mulher.

O eixo 6, que trata sobre ações de educação e sensibilização, recebeu apenas uma proposta, esta feita de forma individual por uma deputada. Foi proposta a instituição da

campanha nacional de combate a violência política de gênero e raça contra a mulher. Esse tipo de violência de gênero “ataca os direitos políticos fundamentais, seja de mulheres que não querem exercer tais direitos por meio da representação, seja das que intencionam participar ou participam da esfera pública, especialmente nas vias institucionais de poder do Estado.” (Laena, 2020, p.2051). A violência política vai de encontro direto com a questão da sub-representação política feminina, pois, acaba sendo mais um instrumento a dificultar a participação política das mulheres.

Essa pauta no âmbito legislativo demonstra que as deputadas também utilizaram o espaço de poder público que ocupam para discutir uma questão que lhes impacta diretamente. O movimento de combate a violência política, além de buscar a sensibilização da importância da permanência das representantes femininas na política, demonstra o interesse em proteger e assegurar o direito do exercício político de todas as mulheres brasileiras, que foi duramente conquistado.

O eixo 7, que dispõe dos assuntos relacionados ao trabalho e à segurança financeira, recebeu 5 proposições, sendo 4 em caráter individual e uma coletiva. Enquanto ações correlatas às relações de trabalho e direitos trabalhistas, foram mencionadas a estabilidade da empregada do retorno ao trabalho após o término da vigência de medida protetiva de urgência; a proteção contra despedida arbitrária por denúncia de assédio sexual na relação de emprego; a garantia do direito à remoção a pedido, na hipótese de comprovado risco excepcional e efetivo à integridade física de servidores ou seus familiares; e a permissão do levantamento do FGTS por mulher acolhida em serviços de proteção em razão de violência doméstica, que requeira a rescisão contratual.

E quanto à segurança financeira foi mencionado o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar aos valores depositados em conta corrente conjunta necessários para acomodação em local seguro. Considerando que o trabalho é um ambiente propício à violência contra a mulher, é importante que esta esteja protegida e com seus direitos assegurados. O trabalho também pode ser considerado, nessa situação, um instrumento que pode oferecer proteção e segurança através dos direitos trabalhistas às mulheres violentadas, por isso, é importante que isso seja levado em conta e discutido no âmbito legislativo. Entende-se ainda que os recursos financeiros são importantes para a superação da situação de vulnerabilidade, portanto, a sugestão do usufruto dos valores depositados em contas conjuntas do agressor e da vítima pode ser considerada um subsídio importante de assistência à mulher

agredida.

E por fim, o eixo 8, que dispõe sobre concessões e isenções às vítimas de violência recebeu duas propostas, uma individual e uma coletiva. Mencionou-se a concessão de benefício da previdência social às vítimas de violência doméstica e a mães solo e mulheres vítimas de violência contra a mulher. As ações articulam benefícios financeiros e educacionais, mas em caráter assistencial. O aporte financeiro é fundamental para a reinserção social da mulher, principalmente quando esta é dependente financeira do agressor, e agrava-se quando possui dependentes. As ações afirmativas no âmbito da educação, colocam esta como um instrumento de emancipação, autonomia e de enfrentamento à realidade da vulnerabilidade.

Dessa forma, entende-se que as áreas de educação, saúde, assistência, trabalho, segurança, justiça, entre outras, são importantes para que se articulem estratégias de combate a violência, de superação as condições de vulnerabilidade das mulheres agredidas e seus dependentes, e para que hajam medidas efetivas que trabalhem na superação das desigualdades e violências contra as mulheres no país. É preciso olhar de forma específica para os serviços públicos que atendem às mulheres nessas condições, e ampliar suas capacidades e possibilidades de maneira capacitada, bem estruturada e equipada. Quanto às legislações, é necessário que sejam mantidas, aperfeiçoadas e atualizadas constantemente, e que sejam monitorados os casos e os agressores para que sejam evidenciadas, de forma realista, a situação da violência contra a mulher no Brasil.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo do objetivo geral desta pesquisa, que foi analisar as propostas sobre combate a violência de gênero na Câmara Legislativa Federal no ano de 2024 diante da sub-representação política feminina, constatou-se que as mulheres da câmara, em seus exercícios legislativos, têm pautado a violência de gênero de forma precisa e relevante. Ainda que notadamente as mulheres sejam um grupo de menor volume na Câmara, as proposições feitas por elas são expressivamente precisas e necessárias. A articulação do poder legislativo, de modo geral, tem grande importância no tratamento dos problemas sociais, pois a partir dessas proposições surgem programas, projetos, legislações, se estabelecem redes de enfrentamento e vários outros tipos de política pública que fortalecem as estratégias para o desenvolvimento do país. Cada eixo analisado, trouxe propostas relevantes e que contribuem para a superação do cenário de violência.

O fato de 37,3% das propostas terem se concentrado no eixo 2, de ações de proteção, acolhimento e atendimento às vítimas e seus dependentes, seguidos de 18,6% no eixo 1 de ações penais e legais para os agressores, revela que as deputadas conferiram às medidas judiciais como principais forma de enfrentamento à problemática. A intencionalidade das proposições às medidas judiciais além de prever novos subsídios legais, fomenta e aprimora os recursos já existentes no âmbito da violência contra a mulher.

Foi possível constatar que os dados sobre a violência de gênero no Brasil ainda são muito imprecisos, visto que devido à falhas na execução ou pela omissão do preenchimento dos bancos de dados pelos órgãos competentes, os números informativos sobre o problema podem ter dimensões muito maiores. Dito isso, as pautas sobre a criação e aprimoramento dos sistemas de monitoramento e banco de dados foram fundamentalmente necessárias.

A reflexão dos variados ambientes e das muitas formas de violência contra a mulher, demonstra que a imagem da mulher brasileira está envolvida por uma sensível camada de vulnerabilidades, e que a intervenção do estado é preponderante para que esse cenário possa ser superado.

Ainda que articuladas em menor proporção, ações relacionadas ao monitoramento e banco de dados, ao trabalho e segurança econômica, à educação e às concessões e isenções, demonstram a importância de articular as mais diversas áreas para que o enfrentamento à violência possa ser efetivo.

É importante ressaltar que as contribuições das deputadas no debate acerca da

problemática, demonstram a relevância da ocupação dessas mulheres nos espaços políticos, para que as pautas inerentes às mulheres possam ser discutidas com propriedade e vistas de maneira sensível, com propostas de resoluções que sejam eficazes e realistas. Dessa forma, a representação das mulheres na política é um importante instrumento ao enfrentamento das desigualdades, às violências, aos preconceitos e a todos os problemas sociais que atingem de forma singular as mulheres.

Portanto, é possível admitir que mesmo diante da situação de sub-representação política, as mulheres estão pautando os assuntos de interesse feminino, e conseguindo exercer uma legislatura para mulheres, e mais do que isso, tratando da viabilização para que outras mulheres possam também ocupar esses espaços, o que se afirma nas propostas para o exercício e o asseguramento dos direitos políticos femininos, e todas as outras proposições que vislumbra assegurar os direitos humanos das mulheres.

7. REFERÊNCIAS

ALENCAR, Gabriela Serra Pinto de; LOCATELLI, Laís; AQUINO, Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa. MULHERES E DIREITOS HUMANOS: ma perspectiva normativa acerca do enfrentamento da violência de gênero. **Revista de Políticas Públicas**, Maranhão, v. 24, n. 8, p. 474-491, fev. 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/3211/321165167027/html/#:~:text=Em%20dezembro%20de%201993%2C%20a,tal%20conceito%20o%20dano%20sexual..> Acesso em: 20 jan. 2025.

ALMEIDA, Mário de Souza. **Elaboração de Projeto, TCC, Dissertação e Tese**: uma abordagem simples, prática e objetiva. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

ARAÚJO, Maria de Fátima. Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação. **Psicol. Am. Lat.**, México, n. 14, out. 2008. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2008000300012&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 15 fev. 2025.

BELANDI, Caio (ed.). **População estimada do país chega a 212,6 milhões de habitantes em 2024**. 2024. Agência IBGE. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41111-populacao-estimada-do-pais-chega-a-212-6-milhoes-de-habitantes-em-2024>. Acesso em: 15 jan. 2025.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**: a condição feminina e a violência simbólica. 23. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2024. 207 p. Tradução: Maria Helena Kühner.

BRASIL. **Constituição Federal**, 1988.

BRASIL. Datasenado. Senado Federal. **PESQUISA NACIONAL DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**. 10. ed. Brasília: Datasenado, 2023. 33 p. Disponível em: https://movimentomulher360.com.br/wp-content/uploads/2023/12/Ebook_PES_NACIONAL-DE-VIOLENCIA-CONTRA-A-MULHER.pdf. Acesso em: 04 jan. 2025.

BRASIL (1988). **Emenda Constitucional Nº 117, de 5 de abril de 2022**. Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2022.

BRASIL. **Lei Nº 11.340, de 7 agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2006.

BRASIL. **Lei Nº 14.192, de 4 de agosto de 2021.** Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021.

BRASIL. **Decreto Nº 11.430, de 8 de março de 2023.** Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023.

BRASIL. **Lei Nº 14.321, de 31 de março de 2022.** Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2022.

BRASIL. **Lei Nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2015.

BRASIL. **Lei Nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.** Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1997.

BRASIL. Tse Mulheres. Justiça Eleitoral. **Estatísticas.** Disponível em: <https://www.justicaeeleitoral.jus.br/tse-mulheres/>. Acesso em: 05 jan. 2025.

CABANILLAS, Beatriz Llanos. A modo de introducción: Caminos recorridos por la paridad en el mundo. In: IDEA INTERNACIONAL (Perú). **La apuesta por la paridad: democratizando el sistema político en américa latina. los casos de ecuador, bolivia y costa rica.** Perú: Tarea Asociación Gráfica Educativa, 2013. p. 17-43.

CARVALHO, Débora Jucely. A CONQUISTA DA CIDADANIA FEMININA. **Saber Acadêmico**, Presidente Prudente, v. 11, p. 143-153, jun. 2011. Semestral. Disponível em: https://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20180403120759.pdf. Acesso em: 20 jan. 2025.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil.** O longo Caminho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CASTRO, Carmem Lúcia Freitas de; GONTIJO, Cynthia Rúbia Braga; AMABILE, Antônio Eduardo de Noronha (org.). **Dicionário de Políticas.** Brabacena: Universidade do Estado de Minas Gerais, 2012. 488 p. Disponível em: <https://editora.uemg.br/images/livros-pdf/catalogo-2012/carmen-cynthia-antonio-DicionarioP.P.1.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2025.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2024**. Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14031>

CRESWELL, John W.. **Projeto de Pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010. 296 p. Tradução de: Magda França Lopes.

D'ÁVILA, Manuela (org.). **Sempre Foi Sobre Nós: relatos da violência política de gênero no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022. 220 p.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 47-71, abr. 2004. Quadrimestral. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/T3X8zdDGn5DZbcjxTLjcyKM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 fev. 2025

FERREIRA, Gabriela Nunes; FERNANDES, Maria Fernanda Lombardi. **Cidadão e Cidadania**. In: GIOVANNI, Geraldo Di; NOGUEIRA, Marco Aurélio (Org.). **Dicionário de Políticas Públicas**. Volume 2. São Paulo: Fundap – Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2013.

GOLDANI, Ana Maria. Família e gêneros: uma proposta para avaliar (dê)sigualdades. XII Encontro Nacional de Estudos Populacionais. Anais. Belo Horizonte: Abep, 2000.

HOBBSAWM, Eric J. A Era das Revoluções: Europa 1789-1848. Tradução de Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977. (p. 71-94)

LAENA, Roberta. **Fictícias: candidaturas de mulheres e violência de gênero**. Fortaleza: Radiadora, 2020. 360 p.

LAVALLE, Cecilia Torres. Paridad es la meta: mujeres en los ayuntamientos de Quintana Roo, 1975-2010. México: Instituto Nacional de las Mujeres; Instituto Quintanarroense de la Mujer, 2010.

MARSHALL, Thomas Humprey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967. 220 p.

MATOS, Marlise. **Mulheres em busca de cidadania: paradoxos de uma incompletude**. In: VENTURI, Gustavo; GODINHO, Tatau (Orgs.). *Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado: uma década de mudanças na opinião pública*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013, p. 315-332.

MELO JUNIOR, Allan Kardec Pinheiro de. A EVOLUÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA BRASILEIRA: do movimento sufragista ao efeito backlash. **Revista de Jurisprudência do TRE/AM**, Amazonas, v. 19, n. 1, p. 11-26, dez. 2020. Anual.

MESQUITA, Ariana de Andrade de. **"COM LICENÇA, EU VOU A LUTA!": o desafio de inserção das mulheres da periferia carioca no mercado de trabalho**. 2005. 207 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Política Social, Escola de Serviço Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2005. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/32639/Dissert-AdrianaMesquita.pdf?sequence=1&iSAllowed=y>. Acesso em: 04 dez. 2024.

MULHERES, Onu. **Conferências Mundiais da Mulher**. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/>. Acesso em: 23 jan. 2025.

OIT. **Convenção N° 190**. Dispõe sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho. Genebra, 2019. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/media/68241/download>. Acesso em: 23 jan. 2025.

PARÁ. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. . **Cartilha de Violência Obstétrica**. Belém: Mppa, 2024. 38 p. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/data/files/98/56/92/DE/A8A1F8102F73B3D8180808FF/CARTILHA%20DE%20VIOLENCIA%20OBSTETRICA.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2025.

PRÁ, Jussara Reis. Cidadania de Gênero, Democracia Paritária e Inclusão Política das Mulheres. **Gênero na Amazônia**, Belém, v. 4, p. 15-35, jul. 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/generoamazonia/article/view/13162>. Acesso em: 07 fev. 2025.

SACHET, Teresa. Partidos políticos e (sub)representação feminina: um estudo sobre recrutamento legislativo e inanciamento de campanhas. In: PAIVA, Denise (org.). **Mulheres, Política e Poder**. Goiânia: Cãnone Editoração, 2011. p. 159-186.

SARDENBERG, Cecilia Maria Bacellar; TAVARES, Márcia Santana; GOMES, Márcia Queiroz. Monitorando a lei maria da penha: reflexões sobre a experiência do observe. In: SARDENBERG, Cecilia M. B.; TAVARES, Márcia S. (org.). **Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento**. 19. ed. Salvador: Edufba, 2016. Cap. 3. p. 41-68.

SECCHI, Leonardo *et al.* **Políticas públicas: conceitos, casos práticos, questões de concurso**. 3. ed. São Paulo: Cengage, 2020. 272 p.

Secretaria da Mulher. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher>. Acesso em: 5 fev. 2025.

SILVA, Ivan Luiz da. O bem jurídico-penal como limite material à intervenção criminal. **Revista de Informação Legislativa**, [s. l], v. 50, n. 197, p. 65-74, mar. 2013. Trimestral.

WELZER-LANG, Daniel. A construção do masculino: A construção do masculino:: dominação das mulheres e dominação das mulheres e homofobia. **Estudos Feministas**, Santa Catarina, v. 9, p. 460-482, 20 jan. 2001. Semestral. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2001000200008/8853>. Acesso em: 07 fev. 2025.

WOOLF, Virginia. **Três guinéus**. Belo Horizonte: Autêntica, 2019. 258 p. Organização, tradução e notas: Tomaz Tadeu.